

Parte(s): VANUSA CRISTINA DA SILVA CARDOSO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

1098438, CONSULTA

Parte(s): AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Luz.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 3010/2021 – DECISÃO EM RECURSO

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento dos Recursos:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1095515, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apensado ao Assunto Administrativo n. 1082539.

Parte(s): ARTUR RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas.

Procurador(es) constituído(s): ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVEIRA CAMPOS - OAB/MG 025949.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1095546, RECURSO ORDINÁRIO, apensado ao Assunto Administrativo n. 1082539.

Parte(s): ARTUR RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Helena de Minas.

Procurador(es) constituído(s): ANTÔNIO MÁRCIO DA SILVEIRA CAMPOS - OAB/MG 025949.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021

Dispõe sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das Prestações de Contas Anuais de 2020, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado, e define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão os respectivos processos de contas anuais relativos ao exercício de 2020 constituídos, para fins de julgamento pelo Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso V do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais; Considerando o disposto nos arts. 242, 243 e 244 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas da Administração Pública direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento;

Considerando as disposições da Decisão Normativa nº 02, de 26 de outubro de 2016, que aprova as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios;

Considerando as disposições da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017, que institui o e-TCE e dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerando a declaração de Emergência de Saúde Pública e Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020 e, pelo governo brasileiro, em 03 de fevereiro, desencadeando, pois, ações de emergência em saúde pública, com impactos significativos na execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da administração pública estadual; e Considerando a promulgação da Lei Estadual nº 23.632, de 02/04/2020, que cria o Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor das unidades orçamentárias que especifica e dá outras providências, e edição do Decreto com Numeração Especial 113, de 12/03/2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os documentos e informações relativos às prestações de contas anuais do exercício de 2020 a serem apresentados em 2021 por todos os dirigentes máximos dos órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, fundos estaduais e empresas estatais, relacionados no Anexo I, bem como aos processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, obedecerão ao disposto na Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, e nesta Decisão Normativa.

§ 1º A prestação de contas anual é o procedimento pelo qual todos os responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão apresentar os documentos e informações destinados a comprovar a regularidade da gestão durante o exercício financeiro de 2020, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, e no inciso II do art. 241 do Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º Os processos de contas anuais serão constituídos para fins de julgamento, em conformidade com o disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º e do art. 3º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os processos de tomada de contas extraordinária, em observância ao art. 9º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º As unidades jurisdicionadas, elencadas no Anexo I desta Decisão Normativa, foram organizadas de acordo com a classificação institucional e por vinculação ao órgão executor, conforme disposto no “Volume II – A – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta”, “Volume II – B – Orçamento Fiscal – Administração Direta e Administração Indireta” e “Volume III – Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado”, que integram a Lei Estadual nº 23.579, de 23 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º O rol de responsáveis elaborado em conformidade com o art. 6º, incisos I, II, III e com o art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, compõe as prestações de contas anuais e deve ser apresentado por todas as unidades jurisdicionadas, nos termos do caput do art. 1º desta Decisão Normativa.

Art. 4º As prestações de contas anuais deverão ser apresentadas em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício financeiro de 2020, exclusivamente por intermédio do e-TCE, disponível para acesso no Portal do Tribunal.

§ 1º Será instaurada pelo Tribunal a tomada de contas extraordinária caso descumprido o prazo estabelecido para apresentação das contas ou não atendidos os requisitos legais e regulamentares quanto à sua constituição, observando-se o disposto no §1º do art. 244 do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo da aplicação de multa, nos termos do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º Os dirigentes máximos das unidades relacionadas no Anexo I deverão providenciar seu credenciamento como usuário externo, para acesso ao e-TCE, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 5º As prestações de contas anuais, a serem encaminhadas por todas as unidades jurisdicionadas constantes do Anexo I, serão compostas pelos documentos arrolados no art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, observando-se os conteúdos e orientações estabelecidos nos Anexos II, III, IV, V e VI, desta Decisão Normativa, assim distribuídos:

I – Anexo II, para as contas anuais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

II – Anexo III, para as contas anuais dos órgãos da administração direta do Poder Executivo; III – Anexo IV, para as contas anuais das entidades autárquicas e fundacionais;

IV – Anexo V, para as contas anuais dos fundos estaduais;

V – Anexo VI, para as contas anuais das empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º. Integram os anexos de que tratam os incisos II, III e IV os conteúdos específicos referentes às ações/projetos do Programa de Enfrentamento dos Efeitos da Pandemia de Covid-19, criados pela Lei Estadual nº 23.632, de 02 de abril de 2020.

§ 2º Os conteúdos a que se refere o § 1º deverão compor o Relatório de Gestão das contas anuais dos responsáveis legais arrolados nas alíneas “f” a “i” do inciso I, “a” a “f” do inciso II, e na alínea “e” do inciso III, todas do art. 8º desta decisão normativa.

Art. 6º As contas cujos responsáveis não tiveram o processo de contas anuais constituído, para fins de julgamento, serão acompanhadas de relatório dos respectivos órgãos de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o

exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, quando couber.

Art. 7º As contas cujos responsáveis terão o processo de contas anuais constituído, para fins de julgamento, conforme art. 8º desta decisão normativa, serão acompanhadas do relatório e do parecer dos respectivos órgãos de controle interno, conforme o disposto no § 2º do art. 8º e no art. 10, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, os quais deverão ser preenchidos conforme as orientações estabelecidas nos anexos a que se refere o art. 5º desta Decisão Normativa.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS ANUAIS

Art. 8º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas a seguir relacionadas, observados os critérios de materialidade, risco e relevância, terão o processo de contas anuais constituído, para fins de julgamento:

I – órgãos da Administração Direta estadual:

- a) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
 - b) Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – PGJMG;
 - c) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG;
 - d) Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG;
 - e) Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG;
 - f) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp;
 - g) Secretaria Estadual de Saúde – SES;
 - h) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;
 - i) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais – CBMMG;
 - j) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;
- II – entidades da administração autárquica e fundacional:
- a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM;
 - b) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
 - c) Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas;

- d) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;
- e) Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- f) Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes.

III – fundos estaduais:

- a) Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab;
- b) Fundo Especial do Poder Judiciário – FEPJ;
- c) Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp;
- d) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC;
- e) Fundo Estadual de Saúde – FES.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades jurisdicionadas arroladas no caput encaminharão a sua prestação de contas organizada conforme o disposto nos art. 5º e 7º desta Decisão Normativa.

§ 2º As prestações de contas serão autuadas no e-TCE e terão tramitação eletrônica.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES QUE INICIAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 9º A unidade cujas atividades se iniciaram em 2020 deve prestar contas do exercício, observando a forma, o conteúdo e o prazo definidos nesta Decisão Normativa, independentemente da data de sua criação, ainda que não esteja relacionada no Anexo I.

Parágrafo único. A unidade relacionada no Anexo I que não tenha efetivamente iniciado suas operações no exercício a que se refere a prestação de contas deverá informar a data de início de suas atividades no relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, na forma e prazo previstos nesta Decisão Normativa.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES QUE ENCERRAREM AS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO

Art. 10 As unidades relacionadas no Anexo I que forem submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, encerrado durante o exercício de 2020, devem contemplar, além das informações referentes à gestão ocorrida no exercício, documentos e informações relativos às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a

transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art.11. As unidades não relacionadas no Anexo I que forem encerradas ou sofrerem modificações em suas estruturas durante o exercício de 2020 devem observar o seguinte:

I – caso a unidade ou subunidade passe a integrar a estrutura de outro órgão, as informações sobre a mudança de vinculação devem ser retratadas no relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 8º da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, tanto da unidade que originalmente integrava, quanto da unidade à qual passou a integrar;

II – caso a modificação tenha se dado apenas no nome ou na estrutura interna da unidade, sendo preservada a continuidade administrativa e as atribuições similares às anteriores, as informações sobre tais alterações devem ser retratadas no relatório de gestão e da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada da qual seja integrante.

Art. 12. As informações sobre a aquisição ou a venda de participação em capital de empresas não relacionadas no Anexo I devem constar de tópico específico do relatório de gestão da unidade jurisdicionada titular da participação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os documentos e as informações da prestação de contas anual encaminhados conforme o disposto nos artigos 5º e 6º desta Decisão Normativa, cujos responsáveis não foram selecionados para a constituição do processo de contas poderão ser publicados no Portal do TCEMG em até 60 dias da data-limite para a sua entrega no Tribunal, com base no disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. Os documentos e as informações de que trata o caput poderão ainda subsidiar a realização de outras ações de fiscalização ou constituir o processo de contas, para fins de julgamento, caso o Tribunal tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem a abertura do processo.

Art. 14. Os documentos e as informações das prestações de contas cujos responsáveis serão julgados pelo Tribunal, conforme art. 8º desta Decisão Normativa, inclusive o relatório dos respectivos órgãos de controle interno, assim como das unidades setoriais e seccionais de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo, poderão ser publicados, conforme o disposto no art. 13 desta Decisão Normativa, após a decisão do Tribunal, transitada em julgado.

Art. 15. As unidades jurisdicionadas deverão disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, os documentos da prestação de contas entregue ao Tribunal ou documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2020, incluindo as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º. A divulgação de que trata o caput deve ser feita pela unidade jurisdicionada em até 30 (trinta) dias, após a remessa da prestação de contas ao Tribunal, na forma prevista nos artigos 13 e 14 desta Decisão Normativa.

§ 2º Os documentos que compõem as contas anuais deverão permanecer disponíveis nos sítios oficiais das unidades jurisdicionadas por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem as contas.

Art. 16. As informações classificadas em qualquer grau de sigilo conforme disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou de lei específica, que não puderem ser divulgadas, deverão ter a sua supressão declarada no ofício de encaminhamento, citando o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

Art. 17. A data fixada nesta Decisão Normativa que corresponder a dia não útil nacional ou local fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 03 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Mauri Torres – Presidente

Ver Anexo: Anexos da Decisão Normativa n. 01/2021

Coordenadoria de Pós-Deliberação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO N. 2985/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Pós-Deliberação, em conformidade com o disposto no art. 166, §1º, inciso V, da Resolução n. 12/2008, faz saber, a todos quantos

Secretaria do Tribunal Pleno

Anexo: Anexos da Decisão Normativa n. 01/2021

ANEXO I	
ART. 1º, CAPUT, DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021	
PODER LEGISLATIVO	
ORGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1011	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ALEMG
2361	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO LEGISLATIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPLEMG
4121	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – FUNDHAB
PODER JUDICIARIO	
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1031	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG
4031	FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FEPJ
ORGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1051	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMMG
PODER EXECUTIVO	
ORGÃO: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR	
1071	GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR – GABINETE MILITAR
ORGÃO: ADVOCACIA GERAL DO ESTADO	
1081	ADVOCACIA GERAL DO ESTADO – AGE
ORGÃO: OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO MINAS GERAIS	
1101	OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OGE
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
1191	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF
2041	LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMG
2251	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG
4621	FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERIAS – MG INVESTE
4651	FUNDO ESPECIAL DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS E DÍVIDA ATIVA – FECIDAT
4661	FUNDO DE ATIVOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS – FAIMG
4671	FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS – FIIMG
5191	MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A – MGI
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SEDE	

1221	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO – SEDE
2071	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG
2331	INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPEM/MG
2421	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS - IDENE
2431	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – AGENCIA RMBH
2461	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO – ARMVA
4111	FUNDO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNDESE
4331	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO - FDM
4531	FUNDO DE INCENTIVO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – FIIT
5011	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG
5031	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE
5081	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA - MG
5121	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
5131	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI
5201	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
5251	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
5391	CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A – CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
5401	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A – CEMIG DISTRIBUIDORA
5511	COPASA – SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S.A – COPANOR
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – SEAPA	
1231	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO – SEAPA
2371	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA
3041	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER -MG
3051	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG	
1251	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG
2121	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSM
4541	FUNDO DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINASGERAIS – FAHMEMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE	

1261	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEE
2151	FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF – FHA
2161	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CAIO MARTINS - FUCAM
2311	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
2351	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT	
1271	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO – SECULT
2171	FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO – FAOP
2181	FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS
2201	INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA
2211	FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA – TV MINAS
3151	EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO – EMC
4151	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TURISMO - FASTUR
4491	FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA	
1301	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - SEINFRA
2301	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG
4381	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES – FUNTRANS
4631	FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FPP-MG
4641	FUNDO DE GARANTIAS DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS DE MINAS GERAIS – FGP-MG
5261	TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A – METROMINAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES	
2261	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED
2271	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG
2321	FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA E MINAS GERAIS – HEMOMINAS
4291	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD	
1371	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD
2091	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM

2101	INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF
2241	INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM
2441	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG
4341	FUNDO DE RECUPERAÇÃO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHIDRO
ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG	
1401	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CBMMG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP	
1451	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
4141	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FPE
4321	FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES – FUNPREN
4691	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS – FEESP-MG
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE	
1481	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE
2281	FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS – UTRAMIG
4091	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA
4101	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO - FEH
4251	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
4421	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FUNDIF
4601	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FEI
4701	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS - FET
5071	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB - MINAS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV	
1491	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG	
1501	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG
2011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG
2061	FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP
4551	FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO PECÚLIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNAPEC
4711	FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FFP-MG
5141	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS –

	PRODEMGE
5381	MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. – MGS
ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG	
1511	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG
1551	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG
ÓRGÃO: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE	
1521	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE
ÓRGÃO: ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP - MG	
1541	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESP - MG
ÓRGÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO – GOVERNADORIA	
1631	SECRETARIA-GERAL – SEC. GERAL
ÓRGÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1091	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ
4441	FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FUNEMP
4451	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC
ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF. PUB.	
1441	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEF. PUB.

ANEXO II	
ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA	
ÓRGÃO:	
TITULAR RESPONSÁVEL:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO:	
ITEM	Fls.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; e as informações constantes do art. 15 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	

III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos;	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	
c) informações sobre a execução dos programas e ações do governo, sob a responsabilidade do órgão, com identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	
d) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor - conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão; e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria -, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;	
e) demonstração da execução física e financeira de projetos, subprojetos, atividades e subatividades objetos de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando os valores totais previstos e os valores realizados no exercício e até o exercício, bem como as contrapartidas oferecidas e os motivos que inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade da ação proposta, indicando as providências adotadas, quando aplicável; (deslocamento/relocação de item do relatório de execução orçamentária, financeira e patrimonial)	
f) outras informações consideradas relevantes pelo Órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso.	
g) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados	
h) demonstração do comprometimento da receita corrente líquida com a despesa total de pessoal, incluindo, se houver, a contratação de pessoal apropriada como Outras Despesas de Pessoal e descrevendo as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, quando ultrapassados os limites da despesa de pessoal definidos para o órgão;	
i) demonstração da composição do total da despesa de pessoal, discriminando os valores relativos a sentenças judiciais, a despesas de exercícios anteriores, a indenização por demissão de servidores e a incentivos à demissão voluntária;	
j) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor.	
k) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.	
l) Demonstrações Contábeis consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:	

1) Balanço Orçamentário;	
2) Balanço Financeiro;	
3) Balanço Patrimonial;	
4) Notas Explicativas, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;	
5) Demonstração das Variações Patrimoniais;	
6) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	
7) Balancete de Verificação Consolidado Anual – UO de dezembro	
8) Balancete Mensal referente ao mês de dezembro.	
9) Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo.	
10) Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.	
11) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total.	
12) Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza da Despesa/Item.	
13) Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.	
14) Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa.	
15) Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber.	
16) Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada, quando couber.	
17) Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.	
18) Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.	
19) Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.	
20) Demonstrativo de Restos a Pagar.	
21) Demonstração da Dívida Flutuante.	
22) Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	
23) Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão	
24) Relatório de Conformidade Contábil – RCC.	
25) Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares; c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.	
IV. Relatório do órgão de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º desta Decisão Normativa:	
a) avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas, na Lei de Diretrizes Orçamentárias	

e na Lei Orçamentária Anual;	
b) avaliação da observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos art. 19 e 20, bem como a adoção das providências previstas nos art. 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;	
c) avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	
d) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	
e) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;	
f) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	
g) parecer conclusivo sobre as contas anuais.	

ANEXO III	
ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ÓRGÃOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO:	
TITULAR RESPONSÁVEL:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO:	
ITEM	Fls.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular dos órgãos da administração direta do Poder Executivo; e as informações constantes do art. 15 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011	
III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos;	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	
c) informações sobre a execução dos programas e ações do governo, sob a responsabilidade do órgão, com identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	
d) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº	

23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;	
e) demonstração da execução física e financeira de projetos, subprojetos, atividades e subatividades objetos de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando os valores totais previstos e os valores realizados no exercício e até o exercício, bem como as contrapartidas oferecidas e os motivos que inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade da ação proposta, indicando as providências adotadas, quando aplicável;	
f) outras informações consideradas relevantes pelo órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso.	
g) demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;	
h) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor.	
i) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.	
j) demonstrativos da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, acompanhados das notas explicativas, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:	
1) Balancete de Verificação Consolidado Anual – UO de dezembro	
2) Balancete Mensal referente ao mês de dezembro	
3) Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo.	
4) Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.	
5) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total	
6) Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza da Despesa/Item.	
7) Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.	
8) Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa.	
9) Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber.	
10) -Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecadada	
11) Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.	
12) Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.	
13) Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.	
14) Demonstrativo de Restos a Pagar.	
15) Demonstração da Dívida Flutuante.	
16) Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras e ainda de relatório	

que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	
17) Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão	
18) Relatório de Conformidade Contábil – RCC.	
19) Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: <ul style="list-style-type: none"> a) valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos. 	
IV. Relatório das unidades setoriais de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º desta Decisão Normativa:	
a) avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	
b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, sob a responsabilidade do órgão, nos termos da Lei nº 23.632, de 02/04/2020;	
c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;	
d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, sob a responsabilidade do órgão, nos termos da Lei nº 23.632, de 02/04/2020, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	
e) parecer conclusivo sobre as contas anuais.	
V. Relatório das unidades setoriais de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante no exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais órgãos, nos termos do disposto no art. 6º desta Decisão Normativa	

CONTEUDO ESPECIFICO REFERENTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19 (compõe o relatório de gestão dos responsáveis pelas prestações de contas arrolados nos incisos “f”, “g”, “h”, “i” do inciso I do art. 8º desta decisão normativa)		
Descrição pormenorizada da alocação dos recursos na implementação das ações de combate aos efeitos da pandemia de COVID 19, considerando a meta física e financeira e os resultados alcançados, segundo a discriminação a seguir:		
UJ	Ação	Descrição da implementação da Ação

<p>1451 – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP</p>	<p>1021 - prevenção ao contágio e enfrentamento do Coronavírus</p> <p>Meta física: 1 ação de prevenção e enfrentamento ao Covid-19</p> <p>Meta financeira: R\$1.500.000,00 (crédito especial com base no inciso V do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)</p>	<p>Execução as ações de área meio, de forma a viabilizar: a produção e reprodução de material informativo, a aquisição e disponibilização de equipamentos para videoconferência, a elaboração de plano de contingência da Sejusp e demais instrumentos correlatos, o fornecimento de equipamentos de proteção individual e demais insumos e materiais médicos e hospitalares, o fornecimento de material de limpeza adequado para assepsia dos ambientes das unidades, a utilização de recursos logísticos para apoio e movimentação dos indivíduos privados de liberdade e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e recursos humanos para atendimento aos serviços essenciais da SEJUSP.</p>	
<p>1401 – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais</p>	<p>1005 – gestão da resposta à pandemia de Covid-19</p> <p>Meta física: 30.000 atendimentos realizados</p> <p>Meta financeira: 11.308.883,00 (crédito especial com base no inciso VI do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)</p>	<p>Atendimentos realizados a partir da aquisição de materiais e equipamentos e, ainda, da contratação de serviços que porventura demonstrem ser essenciais à manutenção do serviço de atendimento pré-hospitalar, sobretudo aquele vinculado ao atendimento de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, as equipes de atendimento (guarnições bombeiro militar) terão condições logísticas de realizar o atendimento pleno das vítimas, respeitados os padrões de proteção individual e coletiva, contando com todo aparato material para oferecer ao cidadão mineiro um atendimento de qualidade.</p>	
<p>1481 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE</p>	<p>1049 – ações assistenciais para idosos, pessoas com deficiência e população em situação de rua no enfrentamento da Covid-19</p> <p>Meta física: Apoio a 10 unidades (municípios e organização da sociedade civil apoiada)</p> <p>Meta financeira:</p>	<p>Apoiar, cofinanciar, executar e suplementar as ações assistenciais de caráter emergencial, desenvolvidas por municípios e organizações da sociedade civil.</p>	

	R\$200.000,00 (crédito especial com base no inciso X, "a", do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)		
	1066 – auxílio emergencial temporário para famílias inscritas no cadastro único – cadúnico – e/ou beneficiárias do programa bolsa família em decorrência da propagação do Coronavírus Meta física: 481.030 famílias atendidas Meta financeira: R\$64.000.000,00 (crédito especial com base no inciso X, "b", do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)	1 -criar lei instituindo o auxílio emergencial; 2 -identificar as famílias que se enquadram no público alvo; 3 -contratar instituição bancária para operacionalizar o pagamento; 4 - pagar o auxílio.	
1251 – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG	1078 – implantação dos hospitais de campanha e demais ações da PMMG de enfrentamento da Covid-19. Meta física: 1 ação de apoio realizada Meta financeira: R\$70.327.578,00 (crédito especial com base no inciso XI do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)	Para a entrega das ações de apoio são necessárias as seguintes etapas e operações: 1) apoiar na montagem de estrutura física adequada de hospitais de campanha com capacidade para atendimento básico de baixa e média complexidade; 2) prover as unidades de saúde de recursos logísticos (equipamentos, materiais e insumos) necessários para combate da covid-19; 3) alocar as unidades de saúde com profissionais habilitados para a prestação dos atendimentos relativos à covid-19; 4) possibilitar o acesso dos beneficiários aos serviços, por intermédio da oferta sistemática de consultas eletivas e de urgência; 5) consolidar o quantitativo de atendimentos realizados, nos diversos municípios, por intermédio da coleta de dados gerados pelos relatórios do sigs; 6) adquirir kit de produtos de proteção individual e coletiva para a segurança biológica no enfrentamento da Covid-19; 7) disponibilizar kit de prevenção aos policiais militares empregados na atividade de polícia ostensiva e de	

		preservação da ordem pública.	
--	--	-------------------------------	--

ANEXO IV	
ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS	
ENTIDADE:	
TITULAR RESPONSÁVEL:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO:	
ITEM	Fls.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular da entidade e as informações constantes do art. 15 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011	
III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos.	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	
c) informações sobre a execução dos programas e ações do governo, sob a responsabilidade das entidades, com identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	
d) relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;	
e) demonstração da execução física e financeira de projetos, subprojetos, atividades e subatividades objetos de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando os valores totais previstos e os valores realizados no exercício e até o exercício, bem como as contrapartidas oferecidas e os motivos que inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade da ação proposta, indicando as providências adotadas, quando aplicável;	
f) outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso.	
g) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.	

h) Demonstrações Contábeis consoante as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:	
1) Balanço Orçamentário;	
2) Balanço Financeiro;	
3) Balanço Patrimonial;	
4) Notas Explicativas, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;	
5) Demonstrativo das Variações Patrimoniais;	
6) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	
7) Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo.	
8) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade.	
9) Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas.	
10) Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada.	
11) Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.	
12) Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.	
13) Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades	
14) Demonstrativo de Restos a Pagar	
15) Demonstrativos das Dívidas Flutuante e Fundada	
16) Demonstrativo das Participações Societárias – Capital Integralizado	
17) Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	
18) Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do órgão	
19) Cópia dos pareceres ou decisões dos órgãos que devam se manifestar sobre as contas, tais como Conselho de Administração, Diretorias, Conselho Fiscal, Conselho de Curadores, auditoria independente, etc., conforme previsão em Lei ou em seus atos constitutivos.	
20) Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo:	
a) valores em tesouraria;	
b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares,	
c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo;	
d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e	
e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.	
IV. Relatório das unidades seccionais de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º desta Decisão Normativa:	
a) avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	
b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e	

patrimonial, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, sob a responsabilidade do órgão, nos termos da Lei n. 23.632, de 02/04/2020;	
c) avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;	
d) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, sob a responsabilidade do órgão, nos termos da Lei n. 23.632, de 02/04/2020, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	
e) parecer conclusivo sobre as contas anuais.	
V. Relatório das unidades seccionais de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante no exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais órgãos, nos termos do disposto no art. 6º desta Decisão Normativa	

CONTEUDO ESPECIFICO REFERENTE ÀS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19 (compõe o relatório de gestão dos responsáveis pelas prestações de contas arrolados nas alíneas “a” a “f” do inciso II do art. 8º desta decisão normativa)			
Descrição pormenorizada da alocação dos recursos na implementação das ações de combate aos efeitos da pandemia de COVID 19, considerando a meta física e financeira e os resultados alcançados, segundo a discriminação a seguir:			
UJ	Ação	Descrição da implementação da Ação	
2271 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig	1007 – Combate epidemiológico ao Coronavírus Meta física: 10.000 pacientes assistidos Meta financeira: R\$37.000.000,00 (crédito especial com base no inciso II do art. 3º da Lei nº 23.632/2020	Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais aos pacientes infectados pelo Coronavírus e casos suspeitos de contaminação.	
2261- Fundação Ezequiel Dias - Funed	1025 - Diagnóstico laboratorial da Covid-19 Meta física: 250.000 análises laboratoriais realizadas. Meta financeira: R\$25.000.000,00 (crédito especial com base no inciso III do art. 3º da Lei nº 23.632/2020	Análise situacional permanente dos cenários epidemiológico, planejamento da aquisição de bens de consumo e permanentes para suprir as necessidades dos laboratórios; organização operacional para realização das análises; organização logística para recebimento e encaminhamento de amostras biológicas.	

2321 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas	<p>1022 - Combate epidemiológico ao Coronavírus</p> <p>Meta física: 1 unidade da Fundação Hemominas em funcionamento durante a pandemia de Covid-19</p> <p>Meta financeira: R\$500.000,00 (crédito especial com base no inciso IV do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)</p>	<p>Manutenção do atendimento com fornecimento de hemoderivados e assistência durante a pandemia de Covid-19, com insumos que tiveram sua programação de gasto aumentada pela pandemia de Covid-19.</p>	
2121 – Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM	<p>1002 – Medidas de combate a Covid-19</p> <p>Meta física: 250 serviços disponibilizados</p> <p>Meta financeira: R\$2.500.000,00 (crédito especial com base no inciso VII do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)</p>	<p>Disponibilização de serviços e materiais, promovendo segurança sanitária e barreiras físicas diante da calamidade em saúde pública.</p>	
2011 – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg	<p>1001 – Enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19)</p> <p>Meta física: 636.255 beneficiários com atendimento realizado</p> <p>Meta financeira: R\$17.019.500,00 (crédito especial com base no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)</p>	<p>Disponibilizar atendimento ambulatorial e médico-hospitalar para os beneficiários da atenção à saúde do Ipsemg suspeitos de infecção ou com infecção confirmada pelo agente Coronavírus (Covid-19) por meio da aquisição de materiais e medicamentos, de infraestrutura e equipamentos adequados e de equipe multiprofissional adequada e qualificada para prestação do serviço e atendimento da demanda.</p>	
2311 – Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes	<p>1024 – Enfrentamento da Covid-19</p> <p>Meta física: 1.100 pacientes atendidos dentro do padrão estipulado pelo Ministério da Saúde.</p> <p>Meta financeira: R\$250.000,00 (crédito especial com base no inciso IX do art. 3º da Lei nº 23.632/2020)</p>	<p>Para atendimento dos casos de Covid-19, o hospital universitário Clemente de Faria inicia suas ações no tratamento da doença, por meio de: reserva de leitos específicos para evitar contaminação cruzada dentro de o ambiente hospitalar; remanejamento da equipe que atende hoje no centro do idoso para atender apenas na ala criada para os pacientes do Covid-19; criação de protocolos, fluxos e manuais para o atendimento, bem como para treinamento da equipe multidisciplinar; reserva de respiradores e equipamentos para o</p>	

		atendimento; estruturação e compra de EPIs para viabilizar o atendimento.	
--	--	---	--

ANEXO V	
ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS DOS FUNDOS ESTADUAIS	
FUNDO ESTADUAL:	
GESTOR:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO	
ITEM	FLS.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do gestor do fundo estadual e as informações constantes do art. 15 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, II, III, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011	
III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:	
a) descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos.;	
b) descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	
c) descrição e avaliação do desempenho e dos impactos socioeconômicos das ações de governo executadas pelo fundo, inclusive as que tenham identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso.	
d) outras informações consideradas relevantes pelo gestor do fundo, para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consoante as ações e metas estabelecidas, se for o caso.	
e) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor.	
f) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.	
g) Demonstrações Contábeis consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP:	
1) Balanço Orçamentário;	
2) Balanço Financeiro;	
3) Balanço Patrimonial;	
4) Notas Explicativas, em conformidade com o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;	
5) Demonstração das Variações Patrimoniais;	

6) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	
7) Balancete de Verificação Consolidado Anual – UO de dezembro.	
8) Balancete Mensal referente ao mês de dezembro.	
9) Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo.	
10) Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.	
11) Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade – Total.	
12) Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza da Despesa/Item.	
13) Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.	
14) Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa.	
15) Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas.	
16) Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada.	
17) Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada.	
18) Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item – Consolidação Geral.	
19) Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.	
20) Demonstrativo de Restos a Pagar.	
21) Demonstrativo da Dívida Flutuante.	
22) Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Bancos Conta Movimento, Aplicações Financeiras e Aplicações do RPPS e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	
23) Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos retratam fielmente o disponível do fundo.	
24) Relatório de Conformidade Contábil – RCC.	
25) Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: <ul style="list-style-type: none"> a. valores em tesouraria; b. materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, c. bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de bens patrimoniais; d. obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e. contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos., aplicável aos fundos que possuem registros em contas de controle. 	
IV. Relatório das respectivas unidades de controle interno selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º desta Decisão Normativa:	
a) avaliação do cumprimento do <i>caput</i> do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	
b) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	
c) declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020,	

indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;		
d) avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020;		
e) avaliação do resultados da gestão do Fundo Estadual de Saúde - FES, nos termos da alínea anterior, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, sob a responsabilidade do fundo, nos termos da Lei n. 23.632, de 02/04/2020;		
f) avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo;		
g) parecer conclusivo sobre as contas anuais.		
V. Relatório das respectivas unidades de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante no exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais órgãos, nos termos do disposto no art. 6º desta Decisão Normativa		
CONTEUDO ESPECIFICO REFERENTE AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA COVID 19 (compõe o relatório de gestão do responsável pela prestação de contas do Fundo Estadual de Saúde, com fundamento na alínea “e” do inciso III do art. 8º desta decisão normativa)		
Descrição pormenorizada da alocação dos recursos na implementação das ações de combate aos efeitos da pandemia de COVID 19, considerando a meta física e financeira e os resultados alcançados, segundo a discriminação a seguir:		
UJ	Ação	Descrição da implementação da Ação
4291 – Fundo Estadual de Saúde - FES	1008 – Enfrentamento ao Coronavírus Meta física: 1 plano de contingência implantado Meta financeira: R\$30.000.00,00 (crédito especial com base no inciso I do art. 3º da Lei nº 23.632/2020	Ativação do centro de operações de emergência em saúde pública (COES minas Covid-19); investigação epidemiológica e hospitalar dos casos suspeitos, bem como dos contatos; divulgação de informações epidemiológicas, por meio de boletim disponibilizado no site da SES/MG; encaminhamento diário de informações atualizadas para as unidades regionais de saúde e ministério da saúde; reunião diária da equipe do coes para acompanhamento da situação epidemiológica, avaliação das atividades desenvolvidas e definição de encaminhamentos; realização de videoconferências semanais com as unidades regionais de saúde; realização da reunião do comitê de monitoramento de eventos com pauta para atualização da situação do Covid-19 em minas, no Brasil e no mundo; revisão constante dos protocolos e do plano de contingência para emergência em saúde pública pela infecção humana pelo SARS-COV2 – doença pelo Coronavírus (Covid-19), em alinhamento com as diretrizes nacionais, com ampla divulgação; implantação da unidade de resposta rápida (URR) composta por médicos infectologistas que estão atuando diretamente no coes; execução de processo de compra de equipamentos de

		<p>proteção individual (EPI) para atendimento aos casos suspeitos e profissionais que prestam atendimento; atualização constante do hotsite com materiais técnicos e informativos; manutenção de canal de comunicação com a população, para esclarecimento de dúvidas; manutenção de canal de comunicação para discussão de casos e orientação de condutas, voltado aos profissionais de saúde; publicação de edital seleção de consórcios intermunicipais de saúde nº 01/2020, como estratégia da rede de cooperação intermunicipal para o enfrentamento de emergências; manutenção da rede de vigilância e assistência organizada e apta para adotar novas medidas de prevenção, em caso de necessidade; atualização de informações pela assistência farmacêutica por meio da emissão de alertas que orientam o uso de medicamentos para dor e febre, assim como para pacientes cardiopatas, hipertensos e diabéticos; realização de repasse de incentivo financeiro aos municípios de forma complementar; realização de reunião de alinhamento estratégico do plano de contingência estadual de forma articulada com a defesa civil e segurança pública (corpo de bombeiros) e demais ações pertinentes.</p>	
--	--	---	--

ANEXO VI	
ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021	
COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DAS EMPRESAS ESTATAIS	
EMPRESA:	
DIRIGENTE:	
PERÍODO DE EXERCÍCIO:	
ITEM	FLS.
I. Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do dirigente máximo da empresa estatal, e as informações constantes do art. 15 desta Decisão Normativa, se aplicável.	
II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011	
III. Carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 13.303/2016.	
IV. Relatório anual integrado ou de sustentabilidade, conforme inciso IX do art. 8º da Lei nº 13.303/2016.	
V. Documentos e informações relativas às providências adotadas para o encerramento das	

atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e das obrigações relativas aos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres nos casos de extinção, transformação ou fusão, verificados no exercício de 2020.	
VI. Descrição da composição do capital social, indicando os principais acionistas ou quotistas e os percentuais de participação.	
VII. Balanço Patrimonial.	
VIII. Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.	
IX. Demonstração do Resultado do Exercício.	
X. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	
XI. Demonstração do Valor Adicionado (DVA), se companhia aberta, conforme previsto no art. 176, inciso v, da Lei Federal nº 6.404/76.	
XII. Notas Explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.	
XIII. Balancetes do mês de dezembro referentes ao exercício findo.	
XIV. Relatório da comissão designada para levantamento dos bens e direitos, devidamente assinado pelos responsáveis, evidenciando os grupos de contas, saldos do período anterior, incorporações e baixas do período, saldos na data do encerramento, eventuais diferenças e as providências adotadas para regularização, acompanhado de cópia do(s) ato(s) de nomeação da(s) comissão(ões) inventariante(s).	
XV. Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias e de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	
XVI. Demonstrativo dos recursos originários de dotações orçamentárias do Estado, destacando sua destinação.	
XVII. Cópia do parecer da auditoria independente, se existente, sobre as demonstrações financeiras do exercício acompanhada do respectivo relatório.	
XVIII. Cópia do parecer do Conselho Fiscal sobre os atos dos administradores e as demonstrações financeiras do exercício, conforme previsão em Lei ou em seus atos constitutivos.	
XIX. Cópia da ata da assembleia geral ordinária, na qual foram tomadas as contas dos administradores e votadas as demonstrações financeiras.	
XX. Relatório anual do Comitê de Auditoria Estatutário, contendo informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, e o registro, se houver, das divergências significativas entre administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras, conforme previsto no art. 24, §1º, VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c art. 36, § 1º, VII do Decreto Estadual nº 47.154, de 22/02/2017;	
XXI. Demonstrativo da proporção do total das despesas com publicidade e patrocínio realizadas no exercício, sobre a receita operacional bruta do exercício anterior, em atendimento ao art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	
XXII. Relatório de Auditoria Interna referente ao exercício da prestação de contas.	

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011

Ver também DN 3/11; DN 4/11

Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/08, pelo inciso XXIX do art. 3º da Resolução nº 12, de 17/12/08, e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/09, e considerando a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais, nos termos do inciso II do art. 76 e do § 4º do art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:

I - contas anuais, o conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial encaminhados ao Tribunal, na forma de tomada ou de prestação de contas, para fins de julgamento da gestão dos responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos durante o exercício financeiro;

II - prestação de contas anual, o procedimento pelo qual o responsável por órgãos e entidades estaduais e municipais apresenta documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial destinado a comprovar, perante o Tribunal, a regularidade da gestão dos recursos públicos durante o exercício financeiro;

III - tomada de contas anual, o procedimento pelo qual o órgão competente toma as contas dos responsáveis por unidades de gestão financeira e patrimonial, compreendendo o conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial destinado a comprovar, perante o Tribunal, a regularidade da gestão dos recursos públicos durante o exercício financeiro;

IV - tomada de contas extraordinária, o procedimento instaurado pelo Tribunal nos casos em que as contas a ele devidas não tenham sido prestadas no prazo legal, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei Complementar nº 102/2008, ou se o forem sem atender aos requisitos legais e regulamentares quanto à sua correta instrução;

V – processo de contas, o processo constituído no âmbito do Tribunal para julgamento das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal e daqueles que derem causa a prejuízo ao erário, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VI - processo de contas anuais, o processo de contas referentes ao exercício financeiro, constituído pelo Tribunal segundo critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade;

VII – controles internos, o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar a conformidade dos atos administrativos e concorrer para que os objetivos e as metas estabelecidos sejam alcançados;

VIII – órgãos de controle interno, as unidades setoriais e seccionais integrantes do sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, bem como as auditorias internas, incumbidos, dentre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal, nos termos do art. 74 da Constituição da República de 1988;

IX – eficiência, a habilidade de desempenhar-se bem e economicamente, produzindo o máximo com o mínimo de recursos, energia e tempo;

X – eficácia, a capacidade ou potencialidade para alcançar os resultados almejados;

XI – efetividade, a capacidade de atendimento às demandas da sociedade conforme o disposto na Constituição da República de 1988 e demais normas garantidoras de direitos fundamentais;

XII – materialidade, a representatividade dos valores ou volume de recursos efetivamente geridos ou do dano causado ao erário;

XIII – relevância, a observância de normas constitucionais, em especial daquelas voltadas a assegurar direito fundamental;

XIV – risco, a possibilidade de prejuízo à eficiência, eficácia e efetividade dos órgãos e entidades jurisdicionados, bem como às políticas e projetos públicos, em razão da ausência, insuficiência ou ineficácia dos controles, ou indício de mau gerenciamento ou de má fé na gestão de recursos públicos;

XV – seletividade, a priorização das ações de fiscalização mais efetivas, considerando o potencial de risco;

XVI – tempestividade, a proximidade temporal entre a ação de controle e os atos controlados, de modo a permitir a adoção de medidas saneadoras ou dar mais eficácia às medidas corretivas;

XVII – concomitância, o acompanhamento de programas e ações em desenvolvimento, possibilitando a adoção de medidas saneadoras tempestivas;

XVIII - caráter preventivo, a atuação que previna a ocorrência de irregularidades ou o mau uso dos recursos públicos, e não apenas os detecte depois de consumados, quando são de difícil reparação ou correção;

XIX – publicidade, o dever de divulgar os atos e os resultados da Administração Pública para a sociedade, órgãos e entidades interessados, de forma transparente;

XX – transparência, o dever de tornar a Administração Pública e os resultados da fiscalização mais acessíveis à sociedade, de modo, inclusive, a favorecer o controle social.

Art. 2º Constituem unidades jurisdicionadas ao Tribunal, para os efeitos desta Instrução:

I – os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;

II – as empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado e pelos Municípios;

III – fundos estaduais e municipais;

IV – as demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao Tribunal.

TÍTULO II

DAS CONTAS ANUAIS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO

Art. 3º O Tribunal definirá anualmente, em decisão normativa, as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos para fins de julgamento, assim como os conteúdos e a forma das peças que os comporão e os prazos de apresentação.

§ 1.º – A seleção das unidades jurisdicionadas a que se refere o *caput* deste artigo pautar-se-á:

I - nas diretrizes de controle externo estabelecidas nos termos do art. 227 da Resolução nº 12/2008;

II - nos critérios de classificação de risco da Matriz de Risco do Tribunal;

III - nos resultados dos acompanhamentos, auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização realizados durante o exercício, e de outros processos;

IV - nas informações obtidas junto aos demais órgãos de controle da gestão pública, em especial os integrantes da Rede de Controle da Gestão Pública de Minas Gerais nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 20/11/2009.

§ 2.º Além da seleção por meio dos critérios elencados no parágrafo anterior, o Tribunal poderá escolher outras unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processos de contas anuais constituídos, por sorteio público, a ser regulamentado em ato normativo próprio.

Art. 4º As contas anuais serão remetidas ao Tribunal preferencialmente em meio eletrônico, conforme o disposto em decisão normativa.

Parágrafo único. As contas poderão ser individuais, quando apresentadas pelo responsável por unidade jurisdicionada, ou agregadas, quando envolverem mais de uma unidade.

Art. 5º As contas anuais dos administradores e demais responsáveis não selecionadas para encaminhamento ao Tribunal permanecerão nos órgãos e entidades jurisdicionados, observando-se, para sua composição, o disposto para os processos de contas anuais constituídos e, para sua guarda, a legislação aplicável à gestão documental.

Parágrafo único. O Tribunal poderá requisitar as informações e documentos constantes das contas anuais para:

I - subsidiar a realização de ações de fiscalização ou a análise de outros processos; e

II – constituir processo de contas anuais, para fins de julgamento, caso tenha ciência de fatos ou informações que justifiquem a abertura do processo.

CAPÍTULO II

DO ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 6º Serão arrolados nas contas anuais, observado o disposto nos parágrafos deste artigo, os titulares e seus substitutos que, durante a gestão de que trata as contas, assumirem as responsabilidades de:

I – dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;

II – dirigente máximo de órgão ou entidade executora ou gestora dos fundos e demais programas estaduais ou municipais;

III – dirigente máximo de agente financeiro dos fundos estaduais ou municipais;

IV – membro de diretoria;

V – membro de conselho de administração, deliberativo, curador ou fiscal;

VI – dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de programa governamental;

VII – dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial;

VIII – dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de valores mobiliários do Estado ou de Município;

IX – ordenador de despesas;

X- encarregado pelo controle de operações de crédito, avais, garantias e direitos do Estado ou de Município;

XI- encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão;

XII – encarregado de arrecadação de receitas; ou

XIII – encarregado de almoxarifado ou de material em estoque.

§ 1º Nas contas anuais dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, VII, IX, XI, XII e XIII deste artigo.

§ 2º Nas contas anuais dos órgãos da administração direta do Poder Executivo serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste artigo.

§ 3º Nas contas anuais das autarquias e fundações serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, IV, V, VII, IX, XI, XII e XIII deste artigo, no que couber.

§ 4º Nas contas anuais das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado ou por Município serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, IV, V e XI, deste artigo.

§ 5º Nas contas anuais dos fundos estaduais ou municipais serão arrolados os responsáveis previstos nos incisos I, II, III, IX, X, XI e XII deste artigo.

§ 6º Nos caso de liquidação, extinção ou intervenção em autarquia ou fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou outra empresa controlada direta ou indiretamente pelo Estado, serão arrolados, também, o liquidante, o inventariante ou o interventor.

§ 7º Nos casos de delegação de competência, serão arroladas as autoridades delegantes e delegadas, desde a delegação originária.

Art. 7º Constarão do rol a que se refere o artigo anterior:

I – nome, completo sem abreviaturas, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);

II – identificação dos cargos ou funções exercidos, com a indicação das respectivas atribuições e responsabilidades e, quando for o caso, a especificação da competência delegada, nos termos do § 7º do art. 6º desta Instrução;

III – indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;

IV – identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no órgão oficial de imprensa;

V – endereço residencial completo; e

VI – endereço eletrônico.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS

Art. 8º As contas anuais serão compostas dos seguintes documentos:

I - rol de responsáveis, observado o disposto no Capítulo II do Título II desta Instrução Normativa;

II – relatório de gestão;

III – relatórios sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

IV – pareceres sobre os atos de gestão emitidos por unidades administrativas competentes, órgãos ou entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada; e

V – demonstrativos e demonstrações necessários à evidenciação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O conteúdo dos documentos relacionados neste artigo, bem como a indicação de outras informações e documentos a serem encaminhados, serão detalhados na decisão normativa a que se refere o art. 3º desta Instrução, considerando as necessidades de informação que permitam examinar a regularidade das contas e a conduta dos responsáveis.

§ 2º As contas serão acompanhadas do relatório e parecer do órgão de controle interno.

CAPÍTULO IV

DA TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Art. 9º Se as contas não forem apresentadas no prazo ou se não forem atendidos os requisitos legais e regulamentares quanto a sua constituição, o Tribunal instaurará a tomada de contas extraordinária.

§ 1º Após a autuação do processo de tomada de contas extraordinária, o responsável será intimado a apresentar as contas ou proceder a sua regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º Não apresentadas no prazo a que se refere o parágrafo anterior, as contas serão consideradas irregulares, sem prejuízo da aplicação de multa nos termos da Lei Complementar nº 102/2008.

TÍTULO III DO

CONTROLE INTERNO

Art. 10 As contas anuais serão acompanhadas do relatório subscrito pelo responsável pelo órgão de controle interno, devendo conter:

I - avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II - avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal;

IV - relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas;

V - declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - parecer conclusivo sobre as contas anuais; e

VII – outras informações estabelecidas na decisão normativa a que se refere o art. 3º desta Instrução.

§ 1º - Verificada em inspeção ou auditoria, ou em outro procedimento de fiscalização, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e caracterizada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável

solidário, ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º Deverão acompanhar o relatório a que se refere o *caput* deste artigo os esclarecimentos solicitados pelo controle interno ao titular do órgão ou dirigente da entidade sobre as contas.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para o acompanhamento da gestão das unidades jurisdicionadas, o Tribunal poderá determinar a apresentação de informações em periodicidade inferior a um ano, sem prejuízo das obrigações estabelecidas pela decisão normativa prevista no art. 3º.

Art. 12 As contas anuais são de caráter público e serão divulgadas no Portal do Tribunal.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de janeiro de 2012.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Governador Milton Campos, em 14 de dezembro de 2011.

Conselheiro Presidente Antônio Carlos Doorgal de Andrada

(Diário Oficial de Contas de 20.12.2011)

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201, da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, por 08 dias da servidora: 1371061-1, VIVIANE DA CUNHA SILVA, a partir de 15/02/2021.

Atos da Diretora de Recursos Humanos
SIMONE LINS JANSEN

04 1453329 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Eliane Denise Parreiras Oliveiras

PORTARIA 02/2021

Institui o grupo de trabalho, no âmbito da Orquestra Sinfônica do Estado de Minas Gerais -OSMG, que será responsável pela elaboração do plano de retomada das atividades presenciais.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Resolve:
Art. 1º - fica instituído o grupo de trabalho, que será responsável pela elaboração do plano de retomada das atividades presenciais da OSMG, com base nos protocolos sanitários específicos para a área de música:
LucianaDias Salles, Masp: 1477856-7
Flávio Tadeu dos Santos, Masp: 1131542-1
Carlos Márcio Norberto Bicalho, Masp: 1358058-4
Eduardo Campos, Masp: 1035821-6
Evaristo Bergamini Ferreira, Masp: 1358051-9
Fernando César dos Santos, Masp: 1035897-6
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Eliane Parreiras
Presidente da Fundação Clóvis Salgado

03 1452883 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Sérgio Rodrigo Reis

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº
02 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 08, DE 04 DE MARÇO DE 2021.
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0000174/2021-91

Dispõe sobre a promoção nas carreiras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, no uso da competência que lhe confere o Art. 1º da Resolução Sede Nº 10 de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre delegação de competência no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -SEDE.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção na carreira, ao servidor constante do Anexo I, a fim de regularizar a sua vida funcional, conforme art. 19, §§ 1º e 2º da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.

ANEXO I

PLANILHA DE PROMOÇÃO PELA REGRA GERAL NO QUADRO DE PESSOAL NAS CARREIRAS DA SEDE							
Nome do Servidor	Masp	Cargo	Situação anterior a promoção		Situação posterior a promoção		Vigência
			Nível	Grau	Nível	Grau	
CHRISTIANE CONTIGLI	1.147.564-7	PCT	III	D	IV	A	01/01/2020

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado Adjunto

ATO DO SENHOR DIRETOR
PROCESSO SEI Nº 1220.01.0007367/2020-77

O Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7, da Resolução SEDE Nº 10, de 03 de outubro de 2019, CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA, nos termos Art.144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC Estadual nº 104/20, combinado com o Art.3º da EC Federal nº 47/05, ao servidor José Márcio Lopes, Masp 1.036.320-8, a contar de 30/12/2020.

Belo Horizonte, 04 de março de 2021
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Fernando Henrique Guimarães Rezende
Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

04 1453430 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Presidente: Paulo Sérgio Lacerda Beirão

O(A) Presidente do(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais revoga o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a LUIGI CAETANO DA SILVA, MASP 1471812-6, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 AP1100203.

O(A) Presidente do(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011 ANA PAULA FARIA ROCHA VILAS BOAS, MASP 1490550-9, do cargo de provimento em comissão DAI-17 AP1100360, a contar de 1/3/2021.

O(A) Presidente do(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais exonera, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, LUIGI CAETANO DA SILVA, MASP 1471812-6, do cargo de provimento em comissão DAI-19 AP1100044.

O(A) Presidente do(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MARCELO DE ALENCAR VELOSO, MASP 1275624-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-19 AP1100044, de recrutamento amplo, para chefiar o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O(A) Presidente do(a) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, atribui a MARCELO DE ALENCAR VELOSO, MASP 12756243, chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, a gratificação temporária estratégica GTEI-2 AP1100203.

04 1453405 - 1

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato publicado no IOF em 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019 e pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, e considerando ainda o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Resolve: Art. 1º - Fica instituído grupo de trabalho (GT) com o objetivo de promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

Bruno Diniz Silva Neves, Masp1366947-8, responsável pela Assessoria de TIC, membro; Vinicius Campos Maia Rodrigues, Matrícula 1481, Colaborador da Assessoria de TIC Rádio Inconfidência, membro; Christiane Lessa Dias, Masp1384402-2, Colaboradora da Assessoria Jurídica, membro; Kátia Marília Silveira Carneiro, Masp 1071225-5, Diretora-Geral, membro; Felipe Luis Cássia Fonte, Masp1367367-8, DPGF / Recursos Humanos, membro.

Art. 3º O grupo será responsável por elaborar um projeto, plano de ações e coordenar as atividades necessárias para que a Empresa Mineira de Comunicação e Fundação TV Minas Cultural e Educativa esteja em conformidade com a LGPD.

Art. 4º O Grupo deverá informar mensalmente à Presidência da Empresa Mineira de Comunicação e da Fundação TV Minas Cultural e Educativa sobre a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O cronograma de atividades e os prazos determinados pelo Comitê Temático deverão estar alinhados às diretrizes estabelecidas pelo Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Governo do Estado de Minas Gerais, instituído pela Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE Nº 10.064, de 29 de julho de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de Março de 2021.
Sérgio Rodrigo Reis

Presidente Empresa Mineira de Comunicação e
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

04 1453410 - 1

§2º Fica a Secretaria Executiva do CEAS/MG responsável por todo o suporte técnico e operacional necessários ao início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora.

Art. 2º A Comissão Organizadora poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na organização e realização da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou não, da

Administração Pública direta ou indireta e ainda da iniciativa privada, prestadores de serviços de Assistência Social, inclusive consultores e respectivos convidados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

PATRICIA CARVALHO GOMES
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG

04 1453075 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5450, DE 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre atribuições e prazos para a elaboração das prestações de contas do exercício financeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o que dispõem a Instrução Normativa nº 14/2011, de 14 de dezembro de 2011, e as Decisões Normativas de nº 01/2021, de 23 de fevereiro de 2021, e nº 02/2016, de 26 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais -TCE/MG, que estabelecem normas sobre a forma, o conteúdo e o prazo de envio das prestações de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos da administração direta estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF/MG responsáveis pela elaboração, análise e apresentação das respectivas informações relativas à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2020, conforme estabelecido nos Anexos I e II desta Resolução, os quais serão publicados no site eletrônico da SEF/MG, na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A inexistência ou precariedade das informações deverá ser objeto de justificativa pela unidade administrativa responsável.

Art. 2º Ficam responsáveis pelo recebimento centralizado das informações discriminadas nos Anexos I e II desta Resolução e pela instrução do processo de Prestação de Contas as seguintes unidades administrativas:

I - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF/SEF), em relação à Unidade Orçamentária 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

II - Superintendência Central de Administração Financeira (SCAF/SEF), em relação à Unidade Orçamentária 1911 – Encargos Gerais do Estado – Encargos Diversos – SEF;

III - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública – (SCGOV/SEF), em relação às Unidades Orçamentárias:

a) 1915 – Participação no Aumento do Capital Social de Empresas - Participação Empresas;

b) 1916 - Gestão da Dívida Pública Estadual - GDPE – SEF;

c) 4621 – Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG INVESTE;

d) 4651 - Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT;

e) 4661 - Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – FAIMG; e

f) 4671 - Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais – FIIMG.

Art. 3º O processo de Prestação de Contas, devidamente instruído e organizado, deverá ser apresentado à Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda (CS/SEF) até o dia 14 de abril de 2021.

Art. 4º O processo de Prestação de Contas deverá ser incluído no SEI e encaminhado para a unidade SEI SEF/CS, organizado de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta resolução e demais instruções da CS/SEF.

Art. 5º A Superintendência Central de Contadoria Geral – SCCG/SEF disponibilizará as informações e relatórios contábeis necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Resolução para as demais unidades, bem como o cadastramento dos usuários no Sistema de Gestão de Identidade – SGI do TCE/MG.

Art. 6º As unidades administrativas responsáveis pela elaboração do documento de que trata o art. 5º, incisos II e IV, da Decisão Normativa nº 01/2021 do TCE/MG, composto pelos itens relacionados nos Anexos I e II desta Resolução, deverão apresentar as justificativas para as variações das metas físicas e financeiras dos projetos e ações executadas no exercício.

Art. 7º As unidades relacionadas no art. 2º desta resolução, que forem submetidas a processo de extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização, encerrado durante o exercício de 2020 devem contemplar, além das informações referentes à gestão ocorrida no exercício, documentos e informações relativos às providências adotadas para o encerramento das atividades, em especial sobre a transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados.

Art. 8º A unidade cujas atividades se iniciaram em 2020 deve prestar contas do exercício, observando a forma, o conteúdo e o prazo definidos nesta Resolução, independentemente da data de sua criação.

Art. 9º Todos os demonstrativos contábeis exigidos deverão conter o nome do responsável pela contabilidade, a assinatura, número de seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade, bem como a declaração atestando que as demonstrações e os demonstrativos contábeis refletem a adequada situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

Art. 10º As notas explicativas, elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP –, integrarão as demonstrações contábeis que compõem as contas anuais.

Parágrafo único. Na elaboração das notas explicativas deve ser observada a NBC T 16.6 Demonstrações Contábeis.

Art. 11º Serão objeto de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexo I da Decisão Normativa nº 001/2021, as prestações de contas a seguir relacionadas:

I – 1191 – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;

II – 4621 - Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;

III - 4651 - Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - FECIDAT;

IV - 4661 - Fundo de Ativos Imobiliários de Minas Gerais – FAIMG; e

V - 4671 - Fundo de Investimentos Imobiliários de Minas Gerais – FIIMG.

§ 1º As prestações de contas relacionadas nos incisos I a V deverão ser apresentadas pela SEF/MG exclusivamente por intermédio do e-TCE, disponível para acesso no Portal do Tribunal.

§ 2º A SCCG providenciará o credenciamento dos usuários da SEF para acesso ao e-TCE, conforme dispõe o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 16, de 29 de novembro de 2017.

Art. 10 Compete à Controladoria Setorial - CS/SEF:

I - assessorar as unidades mencionadas no artigo 2º em suas atribuições;

II - complementar a instrução dos processos de prestação de contas com as informações previstas no art. 10 da INTCE nº 014/2011;

III - submeter as prestações de contas ao Secretário de Estado de Fazenda;

IV – encaminhar as prestações de contas ao TCE.

Art. 11 Até 28 de maio de 2021, as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução serão consideradas relevantes e prioritárias em todas as unidades administrativas da SEF.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 4 de março de 2021, 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

Unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda e documentos das contas anuais da administração direta, exigidos pela Decisão Normativa nº 01/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Unidades Orçamentárias sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais:

1191 - Secretaria de Fazenda,
1911 - Encargos Gerais do Estado / Encargos Diversos;
1915 - Participação no Aumento do Capital Social de Empresas - Participação Empresas;
1916 - Gestão da Dívida Pública Estadual – GDPE;

Dispositivos do Anexo III - art. 5º, II, da D.N nº 001/2021	Documentos				
		1191	1911	1915	1916
I	Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do titular do órgão da administração direta do Poder Executivo e as informações constantes do art. 15 da DN nº 01/2021, se aplicável.	GAB/SEF	GAB/SEF	GAB/SEF	GAB/SEF
II	Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, I, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
Dispositivos do § 2º, art. 6º da IN 14/2011:					
I	Dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
VI	Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de programa governamental;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
VII	Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão patrimonial;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
VIII	Dirigente de unidade administrativa ou gerente responsável pela gestão de valores mobiliários do Estado ou de Município;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
IX	Ordenador de despesas;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
X	Encarregado pelo controle de operações de crédito, avais, garantias e direitos do Estado ou Município;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
XI	Encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro responsável por atos de gestão;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
XII	Encarregado de arrecadação de receitas;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
XIII	Encarregado de almoxarifado ou de material em estoque;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
§7º	Nos casos de delegação de competência, serão arroladas as autoridades delegantes e delegadas, desde a delegação originária.	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
Dispositivos do art. 7º, da IN 14/2011:					
Indicação no rol de responsáveis dos seguintes dados:					
I	Nome, completo sem abreviaturas, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
II	Identificação dos cargos ou funções exercidos, com a indicação das respectivas atribuições e responsabilidades e, quando for o caso, a especificação da competência delegada, nos termos do § 7º do art. 6º da IN 14/2011;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
III	Indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210304231724016.

Resolução SEF Nº 5 450/2021 - Prestação de Contas 2020 (26860523)

SEI 1190.01.0005624/2021-82 / pg. 33

	IV	Identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de Publicação no órgão oficial de imprensa;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
	V	Endereço residencial completo;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
	VI	Endereço eletrônico.	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
III		Relatório sobre a gestão:				
a)		Descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
b)		Descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
c)		Informações sobre a execução dos programas e ações do governo, sob a responsabilidade do órgão, com identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
d)		Relatório circunstanciado contendo parecer conclusivo do dirigente máximo sobre a execução dos serviços descentralizados às entidades do terceiro setor, conforme o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10/08/2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências; e nos Decretos Estaduais nº 47.553 e 47.554, ambos de 07/12/2018, que regulamentam, respectivamente, a qualificação de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e a instituição do contrato de gestão e como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e a instituição do termo de parceria, informando o impacto das atividades executadas por meio dessas entidades do terceiro setor na implementação das ações governamentais;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
e)		Demonstração da execução física e financeira de projetos, subprojetos, atividades e subatividades objetos de financiamento nacional e internacional, especificando as partes envolvidas, detalhando os valores totais previstos e os valores realizados no exercício e até o exercício, bem como as contrapartidas oferecidas e os motivos que inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade da ação proposta, indicando as providências adotadas, quando aplicável;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
f)		Outras informações consideradas relevantes pelo órgão para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consonante as ações e metas estabelecidas, se for o caso.	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
g)		Demonstração da composição dos recursos do órgão, tendo como fonte os recursos ordinários, os vinculados e os diretamente arrecadados, evidenciando-os, por procedência, bem como os grupos de despesas em que foram aplicados;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
h)		Relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
i)		Informações relativas à execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
J)		Demonstrativos da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, acompanhados das notas explicativas, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP:	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
1)		Balancete de Verificação Consolidado Anual - UO de dezembro	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
2)		Balancete Mensal referente ao mês de dezembro;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
3)		Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
4)		Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto / Atividade;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
5)		Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto / Atividade - Total;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
6)		Demonstrativo da Execução da Despesa por natureza da despesa / item;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
7)		Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
8)		Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
9)		Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas, quando couber;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
10)		Demonstrativo da Receita Orçamentária Arrecadada	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
11)		Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
12)		Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item - Consolidação Geral;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
13)		Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
14)		Demonstrativo de Restos a Pagar;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
15)		Demonstração da Dívida Flutuante;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
16)		Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Banco Conta Movimento e Aplicações Financeiras e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
17)		Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos tratam fielmente o disponível do órgão;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
18)		Relatório de Conformidade Contábil - RCC;	SPGF	SCAF	SCGOV	SCGOV
19)		Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.	Presidente Comissão	Presidente Comissão	Presidente Comissão	Presidente Comissão
IV		Relatório das unidades setoriais de controle interno que integrará as contas anuais selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º da DN 001/2021:				
a)		avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;	CS	CS	CS	CS
b)		avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, sob a responsabilidade do órgão, nos termos da Lei nº 23.632, de 02/04/2020;	CS	CS	CS	CS
c)		avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos;	CS CORSEF	CS CORSEF	CS CORSEF	CS CORSEF
d)		Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, nos termos da Lei nº 23.632, de 02/04/2020, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	CS	CS	CS	CS
e)		Parecer conclusivo sobre as contas anuais	CS	CS	CS	CS
V		Relatório das unidades setoriais de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais órgãos, nos termos do disposto no art. 6º da DN 001/2021.	CS	CS	CS	CS

ANEXO II
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

Unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda e documentos da conta anual do fundo estadual, exigidos pela Decisão Normativa nº 001/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Dispositivos do Anexo V - Art. 5º, IV, da D.N nº 001/2021	DOCUMENTOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
		Fundos 4621/4651/4661/4671
		Unidade responsável
I	Ofício de encaminhamento contendo o nome, o número do CPF e o endereço residencial do gestor do fundo estadual e as informações constantes do art. 15 da DN 01/2021, se aplicável.	GAB/SEF
II	Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, II, III, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.	SCGOV
	Dispositivos do § 5º, art. 6º da IN 14/2011:	
I	Dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;	SCGOV
II	Dirigente máximo de órgão ou entidade executora ou gestora dos fundos e demais programas estaduais ou municipais;	SCGOV
III	Dirigente máximo de agente financeiro dos fundos estaduais ou municipais;	SCGOV
IX	Ordenador de despesas;	SCGOV
X	Encarregado pelo controle de operações de crédito, avais, garantias e direitos do Estado ou de Município;	SCGOV
XI	Encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão;	SCGOV
XII	Encarregado de arrecadação de receitas.	SCGOV
	Dispositivos do art. 7º, da IN 14/2011:	
	Indicação no rol de responsáveis dos seguintes dados:	
I	Nome, completo sem abreviaturas, e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF);	SCGOV
II	Identificação dos cargos ou funções exercidos, com a indicação das respectivas atribuições e responsabilidades e, quando for o caso, a especificação da competência delegada, nos termos do § 7º do art. 6º dessa Instrução;	SCGOV
III	Indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função;	SCGOV
IV	Identificação dos atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de Publicação no órgão oficial de imprensa;	SCGOV
V	Endereço residencial completo;	SCGOV
VI	Endereço eletrônico.	SCGOV
III	Relatório sobre a gestão:	
a)	Descrição da execução do programa de trabalho por meio do cumprimento das metas físicas e financeiras, por função, subfunção, programa, projeto, subprojeto, atividade, subatividade e operações especiais, em nível de grupo de natureza e elemento da despesa, evidenciando com indicadores de eficiência, eficácia ou efetividade, a implementação da ação governamental, com esclarecimentos, se for o caso, das causas que inviabilizaram o pleno cumprimento dos objetivos propostos;	SCGOV
b)	Descrição das medidas adotadas com vistas a sanear eventuais disfunções estruturais ou conjunturais que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das ações programadas;	SCGOV
c)	Descrição e avaliação do desempenho e dos impactos socioeconômicos das ações de governo executadas pelo fundo, inclusive as que tenham identificação de ação governamental estratégica no PPAG 2020-2023, abrangendo a execução física e financeira das ações realizadas, bem como os indicadores institucionais de desempenho, se for o caso.	GESTOR DO FUNDO
d)	Outras informações consideradas relevantes pelo gestor do fundo, para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício, em face do planejamento organizacional e do alcance dos resultados, utilizando-se de indicadores consonante as ações e metas estabelecidas, se for o caso.	GESTOR DO FUNDO
e)	relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor.	SCGOV
f)	informações relativas à execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos.	SCGOV
g)	Demonstrações Contábeis consonante as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP:	
1)	Balanco Orçamentário.	SCGOV
2)	Balanco Financeiro.	SCGOV
3)	Balanco Patrimonial.	SCGOV
4)	Notas Explicativas.	SCGOV
5)	Demonstração das Variações Patrimoniais.	SCGOV
6)	Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC).	SCGOV
7)	Balancete de Verificação Consolidado Anual - UO de dezembro.	SCGOV
8)	Balancete Mensal referente ao mês de dezembro.	SCGOV
9)	Balancete de Encerramento em 31 de dezembro do exercício findo.	SCGOV
10)	Demonstrativo dos Créditos Autorizados por Projeto/Atividade.	SCGOV
11)	Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa por Projeto/Atividade - Total.	SCGOV
12)	Demonstrativo da Execução da Despesa por natureza da despesa/item.	SCGOV
13)	Composição dos Créditos Autorizados por Classificação Econômica da Despesa.	SCGOV
14)	Posição Acumulada da Execução Orçamentária da Despesa;	SCGOV
15)	Demonstrativo da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas.	SCGOV
16)	Comparativo da Receita Prevista Atualizada com a Arrecadada.	SCGOV
17)	Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada;	SCGOV
18)	Demonstrativo Segundo a Natureza da Despesa por Item - Consolidação Geral.	SCGOV
19)	Demonstrativo por Funções, Subfunções, Programas e Projetos/Atividades.	SCGOV
20)	Demonstrativo de Restos a Pagar.	SCGOV
21)	Demonstrativos da Dívida Flutuante.	SCGOV
22)	Extratos bancários do mês de dezembro do exercício findo, bem como dos meses subsequentes em que se deram os lançamentos bancários de ajustes, acompanhados das respectivas conciliações bancárias das contas contábeis Bancos Conta Movimento, Aplicações Financeiras e Aplicações do RPPS e ainda de relatório que detalhe as pendências apuradas e especifique os acertos realizados.	SCGOV
23)	Certificação dos agentes responsáveis pela movimentação das contas auxiliares que compõem a conta Recursos de Movimentações da Unidade Tesouraria de que os saldos tratam fielmente o disponível do fundo.	SCGOV
24)	Relatório de Conformidade Contábil - RCC.	SCGOV
25)	Relatório circunstanciado das comissões designadas para levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos seguintes itens, constando a certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo: a) valores em tesouraria; b) materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, c) bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de bens patrimoniais; d) obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante; e) contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos, aplicável aos fundos que possuem registros em contas de controle.	SCGOV
IV	Relatório das respectivas unidades de controle interno selecionadas para a constituição do processo de contas, conforme o disposto nos art. 7º e 8º da DN 001/2021:	
a)	avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;	CS
b)	avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;	CS
c)	Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas;	CS
d)	avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2020;	CS
e)	avaliação dos resultados da gestão do Fundo Estadual de Saúde - FES, nos termos da alínea anterior, com destaque para as ações de enfrentamento à COVID19, sob a responsabilidade do fundo, nos termos da Lei n. 23.632, de 02/04/2020;	CS
f)	avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo;	CS
g)	parecer conclusivo sobre as contas anuais.	CS
V	Relatório das unidades de controle interno, informando os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais órgãos, nos termos do disposto no art. 6º da DN 001/2021.	CS





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública

Ofício SEF/STE-SCGOV nº. 1/2021

Belo Horizonte, 16 de março de 2021.

Leonardo Lelis Leão

Superintendência de Administração Financeira

Superintendente

Lourdes

Assunto: Prestação de Contas UO 4261 - MG Investe

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0005624/2021-82].

Senhor Superintendente,

Trata-se do processo de elaboração da Prestação de Contas referente ao exercício de 2020, especificamente da Unidade Orçamentária 4621 - Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE.

Cumprindo as diretrizes exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, expressas na Instrução Normativa Nº14/2011 (26860001) e na Decisão Normativa Nº 01/2021 (26859885), esta Secretaria de Estado de Fazenda elaborou a Resolução SEF Nº 5.450, de 04 de março de 2021 (26860523), na qual submete a Unidade Orçamentária em tela a cumprir os normativos.

A Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública - SCGOV, nos termos do artigo 2º da Resolução SEF Nº 5.450/2021, fica responsável pelo recebimento de informações referentes às prestações de contas de Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Público, destacando-se, abaixo, o excerto que evidencia a UO 4621 - MG INVESTE no rol dessas unidades orçamentárias:

Art. 2º Ficam responsáveis pelo recebimento centralizado das informações discriminadas nos Anexos I e II desta Resolução e pela instrução do processo de Prestação de Contas as seguintes unidades administrativas:

[...]

III - Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública – (SCGOV/SEF), em relação às Unidades Orçamentárias:

[...]

c) 4621 – Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG INVESTE;

[...]

Por sua vez, os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da mesma resolução evidenciam tanto a competência da SCGOV em relação ao encaminhamento das prestações de contas sob sua responsabilidade à Controladoria Setorial dessa SEF, bem como o prazo de encaminhamento determinado:

§ 1º O processo de Prestação de Contas, devidamente instruído e organizado, deverá ser apresentado à Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda (CS/SEF) até o dia 14 de abril de 2021.

§ 2º O processo de Prestação de Contas deverá ser incluído no SEI e encaminhado para a unidade SEI SEF/CS, organizado de acordo com o disposto nos Anexos I e II desta resolução e demais instruções da CS/SEF.

Ademais, a responsabilidade pelo encaminhamento das Prestações de Contas abarcadas pela Resolução SEF Nº 5.450/2021 ao TCEMG é da Controladoria Setorial SEF. O inciso IV do artigo 10 da referida Resolução evidencia o exposto:

Art. 10 Compete à Controladoria Setorial - CS/SEF:

[...]

IV – encaminhar as prestações de contas ao TCE.

Nesse sentido, com o objetivo de dar cumprimento aos normativos que embasam a elaboração da prestação de contas da UO 4621 - MG INVESTE referente ao exercício de 2021, solicita-se o encaminhamento das informações exigidas no Anexo II da Resolução SEF Nº 5.450/2021 à Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública até o dia 05/04/2021. A tramitação do processo via SEI deve ocorrer para a Unidade SEF/STE-SCGOV.

Atenciosamente,

Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

Subsecretário do Tesouro Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção**, Subsecretário, em 19/03/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26860722** e o código CRC **36CED435**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

Superintendência de Administração Financeira

Ofício BDMG/FINANCEIRO nº. 1/2021

Belo Horizonte, 05 de abril de 2021.

Andresa Linhares de Oliveira Nunes

Daniela Gomes Pereira

Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública

Superintendente

Assessora

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, Serra Verde

CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Processo nº 1190.01.0005624/2021-82 - Prestação de Contas UO 4621 - MG Investe**

Referência: Processo nº 1190.01.0005624/2021-82 - Prestação de Contas UO 4621 - MG Investe.

Prezadas Andresa e Daniela,

Faço referência ao processo de elaboração da prestação de contas referente ao exercício de 2020 da Unidade orçamentária 4621 - Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE.

Encaminhamos no arquivo MG investe2021.zip, anexo a esse processo, a composição das contas do referido fundo, conforme anexo V, art. 5º, de decisão normativa nº 01/2021.

Conforme art. 2º da resolução SEF nº 5450/2021, a SCGOV é responsável pelo recebimento das informações em epígrafe e encaminhamento à Controladoria Setorial desta Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais para confecção da prestação de contas do referido fundo e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

Desta forma, entendemos que o BDMG dá pleno cumprimento de suas obrigações no âmbito desse processo de prestações de contas.

Atenciosamente,

Leonardo Leão

Superintendente

Superintendência de Administração Financeira

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lelis Leão, Superintendente**, em 05/04/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27656737** e o

código CRC **86910EFD**.

Referência: Processo nº 1190.01.0005624/2021-82

SEI nº 27656737

ANEXO V

ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS DOS FUNDOS ESTADUAIS

**FUNDO ESTADUAL: FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG
INVESTE**

GESTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

PERÍODO DE EXERCÍCIO: 2020

II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, II, III, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.

Dirigente máximo, de que trata o inciso II do art. 6º, nos termos do art. 7º da IN 14/2011:

NOME: GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF: 494.126.476-20

MASP: 753.201-3

Cargo: Secretário de Estado de Fazenda de Minas Geras

Ato de Nomeação: Ato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 1º de janeiro de 2019

Nomeação: 01.01.2019

Saída: Indeterminada

Endereço residencial:

Endereço eletrônico:

ANEXO V

ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS DOS FUNDOS ESTADUAIS

FUNDO ESTADUAL: FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG
INVESTE

GESTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

PERÍODO DE EXERCÍCIO: 2020

II. Rol dos responsáveis, nos termos do art. 6º, II, III, contendo as informações exigidas no art. 7º, ambos da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011.

Dirigente máximo, de que trata o inciso III do art. 6º, nos termos do art. 7º da IN 14/2011:

NOME: SERGIO GUSMÃO SUCHODOLSKI

CPF: [REDACTED]

Cargo: Diretor Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A. – BDMG

Ato de Eleição: Ata da 419ª Reunião do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S. A - BDMG, de 28 de Fevereiro de 2019.

Posse: 05.04.2019

Safda: Indeterminada

Endereço residencial: [REDACTED]

Endereço eletrônico: [REDACTED]

Nota: a gestão orçamentária e financeira exercida pelo BDMG é limitada pelos atos emanados do Governo Estadual e suas Secretarias de Estado, pois os fundos estaduais fazem parte do Orçamento do Estado, e integram o Sistema de Conta Única do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual 39.874, de 03 de setembro de 1998, alterado pelo Decreto Estadual 39.903, de 17 de Setembro de 1998.

ANEXO V

ART. 5º DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021

COMPOSIÇÃO DAS CONTAS DOS FUNDOS ESTADUAIS

**FUNDO ESTADUAL: FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MG
INVESTE**

GESTOR: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF

PERÍODO DE EXERCÍCIO: 2020

III. Relatório de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- e) relação dos decretos de abertura de créditos adicionais, contendo número do decreto e de seu registro no SIAFI, data e valor;
- f) informações relativas a execução de Despesa de Exercícios Anteriores, sua composição e evolução nos últimos dois anos. **Nota: não houve execução de despesa.**



FUNDOS ESTADUAIS (ADMINISTRAÇÃO INDIRRETA)

4621 - FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

L E G I S L A Ç Ã O		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	ANULAÇÃO	AUTORIZAÇÃO FINAL
4621 - FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS						
LEI	23579 DE 15.01.2020	26.600.000,00	0,00	0,00	0,00	26.600.000,00
NR SIAFI	57 DE 08.05.2020	0,00	58.854.673,21	0,00	0,00	58.854.673,21
TOTAL		26.600.000,00	58.854.673,21	0,00	0,00	85.454.673,21



DECRETO COM NUMERAÇÃO ESPECIAL 216, DE 08/05/2020 - TEXTO ORIGINAL

Abre crédito suplementar no valor de R\$58.854.673,21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto no art. 9º da **Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020**,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$58.854.673,21 (cinquenta e oito milhões oitocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da **Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020**.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Fundo de Investimentos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 8 de maio de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 216, de 8 de maio de 2020)

(registrado no Siafi/MG sob o número 057)

SUPLEMENTAÇÃO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

	R\$
FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
4621.22661040-4.064-0001-4590-0-60.1	58.854.673,21
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	58.854.673,21

B – Os fundos FUNDERUR e FASTUR não apresentaram quaisquer execuções orçamentárias ou financeiras das despesas ou das receitas, e, o Fastur, além de não ter, assim como o Funderur, apresentado quaisquer movimentações, também não apresentou, ao longo do período analisado, saldo na conta "Empréstimos e Financiamentos – Fundos de Desenvolvimento", significando que não há valores de retornos de financiamentos concedidos a receber no âmbito daquele fundo.

C – O MG INVESTE, no art. 4º, I da lei n.º 22.606, de 20/07/2017, que o criou, definiu que os retornos de financiamentos dos fundos Jaíba, Pró-Floresta, Fundo de Equalização e Findes seriam a ele direcionados. Em 2020 não houve registro de receitas ou despesas orçamentárias até a data base de 31/12/2020; assim, em 2020 houve tão somente movimentações contábeis registradas no SIAFI-MG, no âmbito da Unidade Orçamentária representativa do fundo MG Investe.

2 - Data base de realização do inventário:

31 de dezembro de 2020.

3 - Período de duração do inventário da dívida flutuante:

. Início: 04/01/2021
. Término: 04/01/2021

4 - Documentos que serviram de base para o levantamento:

⇒ Consultas aos Balancetes do SIAFI-MG, que constam no anexo.

5 - Levantamento da Dívida Flutuante em 31 de dezembro de 2020:

Os fundos Fundese, Fastur, Funderur e MG Invest (este último, tendo incorporado direitos e obrigações dos fundos Jaíba, Pró-Floresta, Fundo de Equalização e Findes), nenhum deles apresentou saldo em conta contábil representativa da dívida flutuante, conforme consta nos extratos das consultas ao SIAFI-MG, anexas ao presente relatório.

6 - Levantamento da Dívida Fundada em dezembro de 2020:

Não se aplica aos Fundos Estaduais administrados pelo BDMG.



CONCLUSÃO

As informações constantes neste relatório, com as observações pertinentes foram apuradas nos documentos e registros dos Fundos Estaduais administrados pelo BDMG, em dados extraídos do SIAFI-MG, demonstrando adequadamente e com fidedignidade, a posição da dívida flutuante e da dívida fundada dos mesmos, tendo como data base: 31 de dezembro de 2020, para efeito de apuração dos dados, conforme artigo 3º do Decreto nº 48.080, anteriormente citado.

Também no que diz respeito aos fundos em análise, não foram apuradas divergências entre o saldo contábil e o saldo de inventário da dívida flutuante, estando o saldo contábil – registrado no SIAFI-MG – em conformidade com o levantamento realizado pela comissão abaixo assinada.

Belo Horizonte, 04 de janeiro de 2021.

Comissão de Levantamento da Dívida Flutuante e Fundada dos Fundos Estaduais administrados pelo BDMG:



Leonardo Delbis de Lacerda – Coordenador
Matrícula no BDMG: 101501



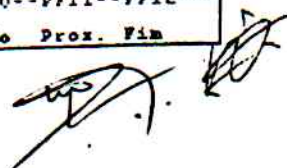
Helder José Tarquinio da Silva Barreto
Matrícula no BDMG: 100354

Márcio da Silva
Matrícula no BDMG: 101393

ANEXO

Se houvesse dívida fluante ou fundada, haveria contas iniciadas com 2.1, com saldo, representando despesas empenhadas e ainda não liquidadas e/ou não pagas, ou ainda, saldo retido a ser repassado ao BDMG.

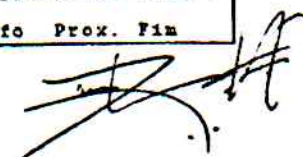
NFCAEA95	Estado de Minas Gerais	PRODEMGE	
VFCAEA95	S I A F I - MG	04/01/2021	
	Consulta / Relatorio	10:57	
	Balancete de Verificacao	4257	
Ano Exercício: 2020		Referencia: Dezembro/2020	
Unid. Executora: 5200001 - BDMG - ORCAMENTO		Pag.: 0001	
Unid. Orcamentaria: 4111 - FUNDESE			
Data Atualizacao: 04.01.2021		Hora Atualizacao: 02:01	
Conta	Valor Debito	Valor Credito	Saldo ate o Mes
1.1.1.04.01.00.00	276500,34	603683,19	0,00
1.1.1.04.03.01.00	604738,05	10843,19	319507040,10 D
1.2.2.02.02.03.00	0,00	276500,34	14319381,86 D
1.9.1.01.01.00.00	0,00	276500,34	1107917,14 D
1.9.1.02.01.00.00	276500,34	0,00	615582,86 D
1.9.2.01.00.00.00	0,00	0,00	3000,00 D
2.4.1.01.00.00.00	0,00	0,00	333848109,96 C
2.9.1.01.01.00.00	0,00	0,00	1723500,00 C
2.9.2.01.00.00.00	0,00	0,00	3000,00 C
4.1.6.00.00.00.00	0,00	2014,67	74832,33 C
Enter--PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---			
Ajuda	Volta	-Pag +Pag	MenuP Info Prox. Fim
NFCAEA95	Estado de Minas Gerais	PRODEMGE	
VFCAEA95	S I A F I - MG	04/01/2021	
	Consulta / Relatorio	11:04	
	Balancete de Verificacao	4257	
Ano Exercício: 2020		Referencia: Dezembro/2020	
Unid. Executora: 5200001 - BDMG - ORCAMENTO		Pag.: 0002	
Unid. Orcamentaria: 4111 - FUNDESE			
Data Atualizacao: 04.01.2021		Hora Atualizacao: 02:01	
Conta	Valor Debito	Valor Credito	Saldo ate o Mes
4.1.8.03.00.00.00	276500,34	276500,34	0,00
4.2.9.00.00.00.00	0,00	274485,67	540750,53 C
5.1.2.01.01.04.00	10843,19	1054,86	21688,00 D
5.1.3.02.02.00.00	276500,34	0,00	615582,86 D
Total Geral:	1721582,60	1721582,60	0,00
Enter--PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---			
Ajuda	Volta	-Pag +Pag	MenuP Info Prox. Fim




 4

NFCAEA95	Estado de Minas Gerais	PRODENGE	
VFCAEA95	S I A F I - MG	04/01/2021	
	Consulta / Relatorio	11:22	
	Balancete de Verificacao	4257	
Ano Exercício: 2020	Referencia: Dezembro/2020	Pag.: 0001	
Unid. Executora: 5200001 - BDMG - ORCAMENTO			
Unid. Orcamentaria: 4151 - FASTUR			
Data Atualizacao: 04.01.2021	Hora Atualizacao: 02:01		
Conta	Valor Debito	Valor Credito	Saldo ate o Mes
1.1.1.04.03.01.00	0,00	0,00	769422,74 D
1.9.2.01.00.00.00	0,00	0,00	1000,00 D
2.4.1.01.00.00.00	0,00	0,00	769422,74 C
2.9.2.01.00.00.00	0,00	0,00	1000,00 C
Total Geral:	0,00	0,00	0,00
Enter: PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---			
Ajuda Volta -Pag +Pag MenuP Info Prox. Fin			

NFCAEA95	Estado de Minas Gerais	PRODENGE	
VFCAEA95	S I A F I - MG	04/01/2021	
	Consulta / Relatorio	11:20	
	Balancete de Verificacao	4257	
Ano Exercício: 2020	Referencia: Dezembro/2020	Pag.: 0001	
Unid. Executora: 5200001 - BDMG - ORCAMENTO			
Unid. Orcamentaria: 4171 - FUNDEPUR			
Data Atualizacao: 04.01.2021	Hora Atualizacao: 02:01		
Conta	Valor Debito	Valor Credito	Saldo ate o Mes
1.1.1.04.03.01.00	0,00	0,00	854548,51 D
1.2.2.02.02.03.00	0,00	0,00	780250,64 D
1.9.1.01.01.00.00	0,00	0,00	276000,00 D
2.4.1.01.00.00.00	0,00	0,00	1635399,15 C
2.9.1.01.01.00.00	0,00	0,00	276000,00 C
Total Geral:	0,00	0,00	0,00
Enter: PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---			
Ajuda Volta -Pag +Pag MenuP Info Prox. Fin			



NFCAEA95		Estado de Minas Gerais		PRODEMGE		
VFCAEA95		S I A F I - MG		04/01/2021		
		Consulta / Relatorio		11:14		
		Balancete de Verificacao		4257		
Ano Exercício: 2020		Referencia: Dezembro/2020		Pag.: 0001		
Unid. Executora: 5200001 - BDHC - ORCAMENTO						
Unid. Orcamentaria: 4621 - MG INVESTE						
Data Atualizacao: 04.01.2021 Hora Atualizacao: 02:01						
Conta	Valor Debito	Valor Credito	Saldo ate o Mes			
1.1.1.04.02.00.00	0,00	0,00	2213542090,63 D			
1.2.2.02.02.03.00	1,00	67143557,20	414274989,14 D			
1.9.1.01.01.00.00	0,00	0,00	26600000,00 D			
1.9.2.01.00.00.00	0,00	0,00	26600000,00 D			
1.9.2.02.00.00.00	0,00	0,00	58854673,21 D			
1.9.2.05.00.00.00	58854673,21	0,00	58854673,21 D			
1.9.9.03.02.00.00	0,00	26891827,44	264162302,28 D			
2.4.1.01.00.00.00	0,00	0,00	2694960635,97 C			
2.9.1.01.01.00.00	0,00	0,00	26600000,00 C			
2.9.2.01.00.00.00	58854673,21	58854673,21	85454673,21 C			
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---						
Ajuda	Volta	-Pag	+Pag	MenuP	Info	Prox. Fim
NFCAEA95		Estado de Minas Gerais		PRODEMGE		
VFCAEA95		S I A F I - MG		04/01/2021		
		Consulta / Relatorio		11:18		
		Balancete de Verificacao		4257		
Ano Exercício: 2020		Referencia: Dezembro/2020		Pag.: 0002		
Unid. Executora: 5200001 - BDHC - ORCAMENTO						
Unid. Orcamentaria: 4621 - MG INVESTE						
Data Atualizacao: 04.01.2021 Hora Atualizacao: 02:01						
Conta	Valor Debito	Valor Credito	Saldo ate o Mes			
2.9.2.03.00.00.00	0,00	58854673,21	58854673,21 C			
2.9.9.03.02.01.00	26891827,44	0,00	264162302,28 C			
5.2.3.02.05.00.00	67143557,20	1,00	67143556,20 D			
Total Geral:	211744732,06	211744732,06	0,00			
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---						
Ajuda	Volta	-Pag	+Pag	MenuP	Info	Prox. Fim



PORTARIA Nº 5141 R

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA DOS FUNDOS ESTADUAIS ADMINISTRADOS PELO BDMG, PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.			
Aprovada em: 17/11/2020	Vigora a partir de: 20/11/2020	Substitui: Portaria nº 5.141 O, de 22/11/2019.	Elaborada por: S.F.

O Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.080, de 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art 1º Constituir Comissão para promover o levantamento completo referente à dívida flutuante e fundada de todos os FUNDOS ESTADUAIS administrados pelo BDMG, para o encerramento do exercício financeiro de 2020


Art 2º Designar como membros da Comissão os seguintes empregados:

Coordenador - Leonardo Delois de Lacerda	Matrícula no BDMG: 101501
- Helder José Terquino S. Barreto	Matrícula no BDMG: 100354
- Marco da Silva	Matrícula no BDMG: 101339


Art 3º Esta Portaria vigora a partir de 20 de novembro de 2020

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020


SERGIO GUSMÃO SACHODOLSKI
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por Adriana Miyoshi, Gerente, em 17/11/2020, às 11:03, conforme Protocolo Oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.093, de 24 de junho de 2010.



Documento assinado eletronicamente por Sergio Gusmão Sachodolski, Presidente, em 17/11/2020, às 12:40, conforme Protocolo Oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.093, de 24 de junho de 2010.



A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.sei.gov.br/bdmg, informando o código verificador 21766380 e o código CRC 832A775A.

Referência: Processo nº 0059-01-0000693-2020-24
SEI nº 21766380

MINAS GERAIS - CADERNO 1
DIÁRIO DO EXECUTIVO
4 - SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG

Presidente: Sergio Gusmão Sachodolski

PORTARIA Nº 5.141-R

DISPÕE SOBRE COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA DOS FUNDOS ESTADUAIS ADMINISTRADOS PELO BDMG, PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O Presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.080, de 11 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art 1º Constituir Comissão para promover o levantamento completo referente à dívida flutuante e fundada de todos os FUNDOS ESTADUAIS administrados pelo BDMG, para o encerramento do exercício financeiro de 2020

Art 2º Designar como membros da Comissão os seguintes empregados:
Coordenador - Leonardo Delois de Lacerda, Matrícula no BDMG: 101501; Helder José Terquino S. Barreto, Matrícula no BDMG: 100354; Marco da Silva, Matrícula no BDMG: 101339

Art 3º Esta Portaria vigora a partir de 20 de novembro de 2020

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2020
SERGIO GUSMÃO SACHODOLSKI
PRESIDENTE

171419309-1



062



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública

Relatório de Inventário UO 4621 - 31/12/2020 - SEF/STE-SCGOV

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020

RESOLUÇÃO SEF 5.450/2021 DE 04/03/2021 - ANEXO II

DECISÃO NORMATIVA 001/202 - ANEXO V

(ART 5º, INCISO III, ITEM 25)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS COMISSÕES DESIGNADAS PARA LEVANTAMENTO COMPLETO DOS INVENTÁRIOS FÍSICOS E FINANCEIROS DOS SEGUINTE ITENS, CONSTANDO A CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE ENTRE OS SALDOS FÍSICO E CONTÁBIL, COM CONCILIAÇÃO DOS SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FINDO:

Conforme documentos 24592902, 24592937, e 24593023, todos inseridos no processo 1190.01.0023587/2020-84 (Relatórios de Inventários UO 4621 - MG Investe - exercício 2020).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Gomes Pereira, Assessora**, em 20/04/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27861973** e o código CRC **1EC82D03**.

FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento às determinações do art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011 e Decisão Normativa nº 01 de 03/02/21, informamos que as contas do exercício de **2020** do **Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE**, sob gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG na qualidade de mandatário do Estado, agente financeiro e ordenador da despesa, sediado na Rua da Bahia, nº 1600, Bairro Lourdes, Belo Horizonte – MG, foram avaliadas de forma limitada considerado que não houve registro de quaisquer execuções física, financeira e orçamentária no exercício, conforme “Apêndice B – Avaliação da Gestão Orçamentária” e “Apêndice C - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo”.

No exercício de 2020, conforme registros do SIAFI, o fundo não apresentou execução física, orçamentária nem financeira. Segundo apuramos junto a Superintendência de Administração Financeira do BDMG, “*O fundo ainda se encontra inoperante. Houve diversas reuniões de trabalho entre a SEF/MG e o BDMG para dialogar quanto a maneira correta de executar as despesas deste fundo, conforme decreto 47.939, de 30/04/2020, que criou um programa autorizado a utilizar seus recursos.*”

Em paralelo a diversos diálogos, reuniões e discussões, houve suplementação de recursos previsto no decreto, aprovação de cota orçamentária, descentralização, mas, quando estava previsto para o registro do empenho, o SIAFI-MG estava “bloqueado” para este tipo de operação, que poderia ser excepcionalizada pela COFIN. Até o último dia útil do ano, o agente financeiro tentou, e, já na noite do dia 30/12/2020, teve a confirmação que as operacionalizações orçamentárias e financeiras deste fundo ficariam para 2021. No dia 31/12/2020, ainda houve tentativa até 18:41, mas, o SIAFI-MG permanecia bloqueado desde o dia 11/12/2020 para o registro de empenho, respaldado pelo decreto de encerramento do exercício de 2020.”

As justificativas apresentadas pela Superintendência de Administração Financeira do BDMG, se encontram arroladas no Apêndice B – Avaliação da Gestão Orçamentária” e “Apêndice C - Justificativas para Execução Anômala de Metas de Programas de Governo.

Por estas razões não foram realizados os exames relativos aos incisos de “I” a “VII” do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 de 14.12.2011 e Decisão Normativa nº 01 de 03/02/21.

Informamos não haver sido observado dano ao erário no MG Investe no exercício de 2020, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

A empresa de auditoria externa Ernst & Young Auditores Independentes S/S avalia, através da realização de Procedimentos Previamente Acordados, com a Administração do BDMG, a concessão e a gestão de crédito das operações realizadas com os recursos do MG Investe no período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Os resultados dos procedimentos do relatório emitido no exercício de 2020, não indicam dano ao erário no MG Investe ou qualquer prejuízo à administração pública. O relatório está disponível para consulta por este tribunal.

Belo Horizonte, 31 de março de 2021.


Carlos Francisco Borja

Superintendente Auditoria Interna

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG

APÊNDICE A - Dados Gerais dos Programas e das Ações governamentais - Exercício de 2020

Unidade Orçamentária: 4621									
PROGRAMA				PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – P/A/OE					
Código	Descrição	Tipo	Objetivo	Código	Descrição	Tipo	Finalidade	Produto	Unidade de medida
0040	Fomento e Incentivo de Investimentos	Apoio a Políticas Públicas e Áreas Específicas	Incentivar e financiar investimentos por meio de suporte financeiro aos projetos de fomento e desenvolvimento de empresas localizadas no estado, de sustentação financeira e garantia às parcerias público-privadas, de facilitação da gestão de ativos e receitas do estado, de otimização da gestão e melhor aproveitamento econômico dos imóveis do estado e de captação de recursos para obras e investimentos do estado.	4064 - MG Investe	<p>O MG Investe exercerá as funções de financiamento e de garantia, nos termos, respectivamente, dos incisos III e IV do art. 3º da lei complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições específicas estabelecidas em cada projeto, e seus recursos serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor e pelo agente financeiro.</p> <p>O MG Investe oferecerá garantias reais que assegurem aos parceiros a continuidade do desembolso pelo estado dos valores contratados por meio de parcerias público-privadas. As condições para a liberação e a utilização de recursos do MG Investe por parte do beneficiário e para a concessão de garantias serão estabelecidas em cada contrato o MG Investe exercerá as funções de financiamento e de garantia, nos termos, respectivamente, dos incisos III e IV do art. 3º da lei complementar nº 91, de 2006, observadas as disposições específicas estabelecidas em cada projeto, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da lei estadual nº 22.606 de 2017, e seus recursos serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor e pelo agente financeiro.</p>	Atividade Fim do Orçamento Fiscal	Conceder financiamentos aos beneficiários a que se refere o art. 3º da lei 22.606, de 20/07/2017; continuar a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias já assumidas pela administração pública estadual em virtude das parcerias público - privadas; e, equalizar taxas para financiamentos concedidos com recursos do BDMG.	Financiamento concedido/liberado	R\$ mil

Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais

AG- Auditoria Geral

APÊNDICE B - Avaliação da Gestão Orçamentária - Exercício de 2020

Unidade Orçamentária: 4621

Programa P/A/OE		Metas Físicas			Metas Financeiras					Eficácia		Eficiência			Justificativas	
Programa	P/A/OE (Código)	Previsão LOA	Execução	Execução/Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Crédito Autorizado (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp. Realiz./Créd. Inicial (%)	Desp. Realiz./Créd. Autoriz. (%)	E _A %	Desempenho	E _{II} %	Desempenho	E _{IA} %		Desempenho
040	4064	63.725	0	0,0	26.600.000,00	85.454.673,21	0,00	0,0	0,0	0,0	I					1
Totais (Metas Financeiras):					26.600.000,00	85.454.673,21	0,00			I _A % =	0,0%	I _{II} % =		I _{IA} % =		
Avaliação da Gestão Orçamentária:										INEFICAZ						

Legenda	E _A %: Coeficiente de Eficácia (atributo do P/A/OE)	I_A % ou I_{II} % ou I_{IA} %		Gestão Orçamentária	
	E _{II} %: Coeficiente de Eficiência Crédito Inicial (atributo do P/A/OE)	>= 90%		Eficaz	Eficiente
	E _{IA} %: Coeficiente de Eficiência Crédito Autorizado (atributo do P/A/OE)	> 10% e < 90%		Parcialmente Eficaz	Parcialmente Eficiente
	I _A %: Índice de Eficácia (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	<= 10%		Ineficaz	Ineficiente
	I _{II} %: Índice de Eficiência Crédito Inicial (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)	(*) Justificativa: número de referência para consulta ao Apêndice C.			
	I _{IA} %: Índice de Eficiência Crédito Autorizado (atributo da gestão - totalidade dos P/A/OE)				
	Desempenho: S = Satisfatório (E_A ou E_{II} ou E_{IA} >= 70%) ou I = Insatisfatório (E_A ou E_{II} ou E_{IA} < 70%)				



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Memorando.SEF/GAB.nº 30/2021

Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.

Para: Alberto Luiz Alves Viotti

Controlador Setorial

Controladoria Setorial da Fazenda

Assunto: Prestação de Contas UO 4621 – MG Investe

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0005624/2021-82].

Senhor Controlador Setorial,

Na qualidade de representante do órgão gestor do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe, ratifico a veracidade das informações contidas nos seguintes documentos, todos anexos ao processo, referentes à Prestação de Contas do exercício de 2020 do referido Fundo (UO 4621):

Índice do Anexo V - Composição das contas dos Fundos (27856531)
Rol dos responsáveis UO 4621 - Exercício 2020 (27856691)
Relatório sobre a Gestão UO 4621 - Exercício 2020 (27856752)
Decreto 216, de 08/05/2020 - R\$58 milhões (27857053)
Balanço Orçamentário UO 4621 - Exercício 2020 (27857286)
Balanço Financeiro UO 4621 - Exercício 2020 (27857372)
Balanço Patrimonial UO 4621 - Exercício 2020 (27857473)
Nota Explicativa (27857587)
Demonstração das Variações Patrimoniais UO 4621 – 2020 (27857744)
Demonstração dos Fluxos de Caixa UO 4621 – Exercício 2020 (27857776)
Balancete de Verif. Consolidado Anual – UO de dezembro 2020 (27857919)
Balancete Mensal referente ao mês de dezembro 2020 (27858023)
Balancete de Encerramento 31 de dez do exerc findo 2020 (27858065)
Demonstrativo Créditos Autorizados por Proj/Atividade UO 4621 - Exercício 2020
(27858185)
Demonstrativo da Exec Orç da Despesa Proj/Ativ – Total UO 4621 - Exercício 2020
(27858433)
Demonstrativo Exec Despesa Natureza Despesa/Item UO 4621 – Exercício 2020
(27858729)
Composição Créditos Autorizados ClassifEconDespesa UO 4621 – Exercício 2020
(27858838)
Posição Acum Execução Orçamentária da Despesa UO 4621 – Exercício 2020 (27859060)
Demonstrativo da Rec Despesa, segundo categ econômicas UO 4621 – Exercício 2020
(27859084)

Comparativo Receita Prey Atualizada/Arrecadaada UO 4621 – Exercício 2020 (27859120)
Demonstrativo da Composição da Despesa Autorizada UO 4621 – Exercício 2020
(27859233)

Demonstrativo da Natureza da Despesa por Item UO 4621 – Exercício 2020 (27859281)
Demonstrativo Funç, Subfunç, Prog ProjetosAtivid UO 4621 – Exercício 2020 (27859362)
Demonstrativo de Restos a Pagar UO 4621 – Exercício 2020 (27859423)
Demonstração da Dívida Flutuante UO 4621 – Exercício 2020 (27859464)
Extrato e conciliação UO 4621 - Exercício 2020 (27859489)
Certificado Agentes Responsáveis UO 4621 - Exercício 2020 (27859526)
Relatório de Conformidade Contábil – RCC UO 4621 - Exercício 2020 (27859614)
Relatório de Inventário UO 4621 - 31/12/2020 (27859765)
Relatório de Inventário UO 4621 - 31/12/2020 (27861973)
Relatório da Unidade de Controle Interno do BDMG (27862118)
Relatório da Unidade de Controle Interno do BDMG apêndices (27862066)

Ressalto que os documentos listados acima foram retirados do arquivo Ofício 2 (27656512), à exceção de dois deles, quais sejam: Decreto 216, de 08/05/2020 - R\$58 milhões (27857053) e Relatório de Inventário UO 4621 - 31/12/2020 (27861973). O primeiro trata-se de um decreto, cujo arquivo foi retirado do sítio da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e o segundo foi produzido por esta SEF.

Atenciosamente,

Gustavo Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 13/04/2021, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27988767** e o código CRC **A80BBAD0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Fazenda

Superintendência Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública

Memorando.SEF/STE-SCGOV.nº 11/2021

Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.

Para: Controladoria Setorial da Fazenda
Controlador Setorial

Assunto: Encaminha Prestação de Contas - UO 4621 - Exercício 2020

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1190.01.0005624/2021-82].

Prezado Controlador Setorial,

Encaminho-lhe documentos e relatórios que compõem a Prestação de Contas da Unidade Orçamentária 4621 - Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE, referente ao exercício de 2020.

Na oportunidade, informo-lhe, como responsável pela Superintendência Central de Governança de Ativos e a Dívida Pública - SCGOV, que todos os documentos desse processo elaborados pelo agente financeiro do Fundo (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG) foram analisados por esta unidade administrativa e estão em condições de serem submetidos à análise da Controladoria Setorial.

Atenciosamente,

Andresa Linhares de Oliveira Nunes

Superintendente Central de Governança de Ativos e da Dívida Pública

MASP: 391.885-1

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Linhares de Oliveira Nunes**, Superintendente, em 14/04/2021, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Memorando nº (21991094) SEI 1190.01.0005624/2021-82

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27991094** e o código CRC **4B29E5B8**.

RELATÓRIO DOS RESULTADOS AUDITORIAIS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº 004/2021

Exercício 2020

SEF/MG

13/05/2021



Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Auditoria-Geral

RELATÓRIO DOS RESULTADOS AUDITORIAIS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO 2020

Órgão/Entidade: **Gestora: SEF/MG – UO 4621 - Fundo de Investimentos do Estado de Minas Gerais – MG INVESTE – Administrador: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG**

MISSÃO DA SEF

Prover e gerir os recursos financeiros do Estado para garantir o desenvolvimento econômico e a justiça fiscal em benefício da sociedade mineira.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de relatório dos resultados auditoriais e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores de 2020, em atendimento às determinações do art. 10 da IN n° 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº. 01, de 3 de fevereiro de 2021.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGE – Controladoria-Geral do Estado

SEF – Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

MG INVESTE – Fundo de Investimentos do Estado de Minas Gerais

TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

UO – Unidade Orçamentária

CSET/SEF – Controladoria Setorial – Secretaria de Estado de Fazenda

SIAFI – MG – Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais

SUMÁRIO

1. Introdução.....	7
2. Ações de destaque	7
3. Auditorias realizadas	7
4. Providências adotadas	8
5. Resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores	8
6. Outras ações relevantes	8

1. Introdução

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) 14 de dezembro de 2019, do art. 6º da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 3 de fevereiro de 2021, apresenta-se o Relatório dos Resultados Auditoriais e do Monitoramento das Contas Anuais de Exercícios Anteriores de 2020 da UO 4621 t Fundo de Investimentos do Estado de Minas Gerais gerida pela Secretaria de Estado de Fazenda administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG.

O MG INVESTE não apresentou execução física, orçamentária e nem financeira, o fundo ainda está inoperante, apesar da publicação do Decreto 47.939, de 30/04/2020, que criou um programa autorizado a utilizar os recursos do fundo. O administrador do fundo, BDMG, informou que houve suplementação de recursos previstos no decreto citado, aprovação de cota orçamentária, descentralização, mas no momento em que iria registrar o empenho, o SIARFIMG t Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais, estava bloqueado para a operação. As operacionalizações orçamentárias e financeiras do fundo ficariam para 2021.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria Geral do Estado.

O Administrador informou não existir, no período em apuração, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e, por conseguinte, recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

Não houve trabalho de auditoria realizado em 2020 na unidade orçamentária 4621 t MG INVESTE.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses para atendimento do art. 6º Decisão Normativa TCEMG nº 01, de 2021.

2. Ações de destaque

Não houve nenhuma ação de auditoria no ano de 2020 relacionada à UO 4621 t Fundo de Investimentos do Estado de Minas Gerais, gerida pela Secretaria de Estado de Fazenda e administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A BDMG.

3. Auditorias realizadas

Conforme determinado na Decisão Normativa TCEMG nº 01/2021 em seu Anexo D, item V, primeira parte, informamos que não houve a realização de auditorias durante o exercício, ficando prejudicadas as demais informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Controladoria Setorial da Fazenda

Minuta de Ofício SEF/CS nº. 3/2021

Belo Horizonte, 19 de maio de 2021.

Exmo. Sr. Conselheiro-Presidente
José Alves Viana
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS UO 4651 - FECIDAT**
Referência: Processo nº 1190.01.0007568/2021-71

Senhor Conselheiro-Presidente,

Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 14/2011 e Decisão Normativa TCE nº 01/2021, encaminho a V. Ex.a a Prestação de Contas Anual da Unidade Orçamentária 4651 - Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa - *FECIDAT*, cuja gestão é desta Secretaria, referente ao exercício financeiro de 2020, para julgamento por esse Egrégio Tribunal. Na oportunidade, informo que resido à

Atenciosamente,

Referência: Processo nº 1190.01.0005624/2021-82

SEI nº 29712919

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Ofício SEF/GAB nº. 264/2021

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Exmo. Senhor
JOSÉ ALVES VIANA
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,
[REDACTED] - Luxemburgo

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS UO 4621 - MG INVESTE**
Referência: Processo nº 1190.01.0007568/2021-71

Senhor Conselheiro-Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos e em atenção às determinações da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 14/2011 e Decisão Normativa TCE nº 01/2021, encaminho a V. Ex^a a Prestação de Contas Anual da Unidade Orçamentária 4621 - Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE, referente ao exercício de 2020. cuja gestão é desta Secretaria, referente ao exercício financeiro de 2020, para julgamento por esse Egrégio Tribunal. Na oportunidade, informo que resido à [REDACTED]

Atenciosamente,

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 25/05/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29838393** e o código CRC **A189DFE9**.

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

RECIBO DE REMESSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REGISTROU O RECEBIMENTO DA SEGUINTE REMESSA

Protocolo: 637580922400000000

Órgão: FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data de Envio: 31/05/2021 21:10:40



FAZENDA DE MG		
FUNDO DE GARANTIAS DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS DE MINAS GERAIS	2018	Concluída
FUNDO DE ATIVOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS	2018	Concluída
FUNDO ESPECIAL DE CREDITOS INADIMPLIDOS E DIVIDA ATIVA	2018	Concluída
FUNDO DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS DE MINAS GERAIS	2018	Concluída
FUNDO DE PAGAMENTO DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADAS DE MINAS GERAIS	2018	Concluída
FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	2018	Concluída

